

Auditoria Externa Independente

Avaliação do Processo de Suprimentos

Apresentação dos resultados da Avaliação do Processo de Suprimentos da Fundação Renova

Dezembro de 2020 – Versão: 01



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório contendo os resultados da Avaliação do Processo de Suprimentos da Fundação Renova.

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	10/12/2020	EY	Emissão do Relatório de Avaliação

Índice

1.	Limitações e Premissas	4
2.	Detalhamento dos Procedimentos Realizados	5
3.	Resultados dos Procedimentos	7
4.	Recomendações e Observações Adicionais	35
5.	Anexos	36

Índice de tabelas

Tabela 1: Procedimentos realizados pela EY	5
Tabela 2: Revisão das políticas	7
Tabela 3: Distribuição de processos selecionados para teste de aprovação do PC e RC conforme modalidade de compra realizada	9
Tabela 4: Itens com ausência de evidências da formação e aprovação do Vendor List conforme regras internas da Fundação Renova:	10
Tabela 5: Avaliação de critérios da participação de Fornecedores Locais na realização do Vendor List	12
Tabela 6: Detalhamento dos resultados de verificação da análise de Due Diligence e do preenchimento da respectiva MRR para processos de compra na modalidade Concorrencial	17
Tabela 7: Resultados da verificação da análise de Due Diligence	21

1. Limitações e Premissas

Ressalta-se que a EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável no âmbito do TTAC – Termo de Transação de Ajustamento de Conduta, firmado no dia 02 de março de 2016, seja para fins de Auditoria de Programas, Auditoria de Dispendios, e outras relacionadas ao objeto de Auditoria descrito no TTAC.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP – Procedimento Operacional Padrão, referente ao trabalho de análise da observância pela Fundação Renova de seus procedimentos, normas e políticas de suprimentos, previsto no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança).

Os procedimentos de asseguarção razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP – Procedimento Operacional Padrão, documento este aprovado pelo CIF – Comitê Interfederativo, através da deliberação número 38, data em 24 de novembro de 2016.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguarção, através da normativa NBC TO 3000. Vale ressaltar que a validação dos dispendios mencionados, não se trata de auditoria de demonstração financeira. O trabalho de auditoria é conduzido acordo com a NBC TO 3000 (Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis as informações financeiras não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação considere a divulgação integral das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial ou em partes.

2. Detalhamento dos Procedimentos Realizados

Este documento tem como finalidade apresentar os resultados obtidos pela EY após a realização de procedimentos para a avaliação do processo de Suprimentos realizado pela Fundação Renova. Foram contemplados na execução deste trabalho a avaliação de procedimentos, normas e políticas internas, bem como sua observância por parte da Fundação Renova, em consonância com o previsto pela cláusula 53, parágrafo terceiro, do TAC Governança:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. A auditoria externa independente exercerá o acompanhamento das atividades, tanto de natureza contábil e financeira, quanto finalística, da FUNDAÇÃO, bem como dos PROGRAMAS e de seus desdobramentos, constantes do TTAC e nos termos deste ACORDO, segundo indicadores de eficácia e efetividade, e dará publicidade às informações obtidas nos relatórios produzidos. (...)

PARÁGRAFO TERCEIRO. A auditoria externa independente acompanhará as atividades da FUNDAÇÃO, de acordo com escopo de trabalho a ser definido em contrato, que incluirá análise da observância pela FUNDAÇÃO de seus procedimentos, normas e políticas de suprimentos.

Os procedimentos realizados nesta avaliação foram previamente formalizados e apresentados pela EY no documento "Procedimentos de Asseguração Individual (PAI) para a avaliação de procedimentos de Suprimentos", elaborado pela EY após o entendimento do processo e do contexto que envolve a área de Suprimentos da Fundação Renova. Os procedimentos de avaliação definidos foram discutidos e apresentados à Fundação Renova na data de 12 de maio de 2020. Por fim, o PAI foi emitido pela EY e protocolado junto ao CIF em 29 de maio de 2020.

2.1. Identificação e seleção dos procedimentos, normas e políticas internas do processo de Suprimentos

Foi realizado pela EY, com base nos documentos mencionados a seguir, a análise e entendimento dos seguintes procedimentos, normas e políticas do processo de Suprimentos:

- PG-SUP-001: Entender a Demanda (PG-SUP-001);
- PG-SUP-003: Administrar Contratos (PG-SUP-003);
- PG-SUP-002: Processo Aquisição (PG-SUP-002);
- POL-SUP-001: Políticas de Suprimentos (POL-SUP-001);
- FM-GES-002: Procedimento Diligência (FM-GES-002);
- PG-GOV-003: Solicitações De Aprovação Do Conselho Curador (PG-GOV-003);
- PG-SUP-006: Elaboração De Parcerias Em Regime De Mútua Cooperação (PG-SUP-006);
- PG-SUP-007: Elaboração De Chamada Pública - Edital (PG-SUP-007).

A partir desses documentos e com base nas cláusulas 134 a 136, e 223 do TTAC, cláusula 53, parágrafo terceiro, do TAC Governança, nas Notas Técnicas emitidas pela Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI), e Deliberações emitidas pelo CIF, a Auditoria Externa Independente realizou os procedimentos listados na Tabela 1 do tópico seguinte.

2.2. Procedimentos Realizados

Para avaliação do processo de Suprimentos da Fundação Renova, foram realizados pela EY procedimentos de inspeção documental. Na Tabela 1, são apresentados os procedimentos definidos e realizados pela EY.

Tabela 1: Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
3.1	Verificação da aderência das políticas internas e diretrizes estabelecidas pela Fundação Renova ao processo de Suprimentos
3.2	Verificação da existência de pedidos de compra sem requisição de compra associada.
3.3	Verificação dos usuários responsáveis pela aprovação das requisições de compra e de pedidos de compras.
3.4	Verificação da formação e aprovação do <i>Vendor List</i> em processos concorrenciais de acordo com os critérios previstos em políticas da Fundação Renova

Nº	Descrição do Procedimento
3.5	Verificação da formação do <i>Short List</i> de acordo com os critérios previstos em política/normativa definida pela Fundação Renova
3.6	Verificação da utilização pela Fundação Renova dos critérios comerciais, financeiros e de <i>Compliance</i> na seleção do fornecedor no processo de compra
3.7	Verificação das aprovações dos processos não-concorrenciais (fornecedor exclusivo ou pretendido) conforme políticas estabelecidas pela Fundação Renova
3.8	Verificação da aplicabilidade das diretrizes definidas em políticas da Fundação Renova para as contratações realizadas via Chamamento Público - Edital
3.9	Verificação da aplicabilidade das diretrizes definidas em políticas da Fundação Renova para as contratações realizadas via Parceria em Regime de Mútua Cooperação
3.10	Verificação do lançamento da medição de serviço e a respectiva aprovação do Boletim de Medição de acordo com as políticas e procedimentos definidos pela Fundação Renova para os pagamentos dos serviços prestados pelos fornecedores
3.11	Verificação dos bloqueios sistêmicos quanto à abertura de pedido de compra fora das diretrizes definidas em políticas e procedimentos definidos pela Fundação Renova
3.12	Verificação do bloqueio sistêmico do sistema SAP quanto à abertura e aprovação de pedido de compra para fornecedor com <i>Red Flag</i> e sem análise de <i>Due Diligence</i> válida conforme diretrizes definidas em procedimentos e políticas pela Fundação Renova.
3.13	Verificação dos bloqueios sistêmicos para lançamento de boletim de medição no sistema SAP que contenha divergências com o pedido de compra correspondente
3.14	Verificação dos bloqueios sistêmicos de lançamento da entrada no estoque no sistema SAP que contenham divergências com o pedido de compra correspondente
3.15	Verificação da variação de preços para compras recorrentes de um mesmo item/serviço

Os procedimentos descritos neste relatório foram realizados pela EY adotando como data de corte o segundo semestre do ano de 2019 (julho a dezembro). Para todos os procedimentos, normas e políticas internas do processo de Suprimentos verificados nesta avaliação, foram consideradas versões vigentes à época da análise, as etapas de entendimento e mapeamento do processo realizadas pela EY também levaram em conta práticas do período avaliado.

Não foi objeto do trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à auditoria e verificação da integridade, validade e/ou a autenticidade da documentação suporte e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Os resultados apresentados neste documento referem-se somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até a conclusão deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem apresentar resultados distintos daqueles demonstrados neste documento.

Ressalta-se que não é da EY a responsabilidade pela definição das diretrizes e políticas adotadas para o processo de Suprimentos da Fundação Renova.

3. Resultados dos Procedimentos

A partir da execução dos procedimentos detalhados no item anterior, os seguintes resultados foram obtidos pela EY.

3.1. Verificação da aderência das políticas internas e diretrizes estabelecidas pela Fundação Renova ao processo de Suprimentos

Durante a etapa de entendimento do processo de Suprimentos da Fundação Renova, em entrevistas realizadas com a equipe técnica das áreas envolvidas, foram identificadas pela EY as políticas e procedimentos internos que formalizam as práticas relacionadas às aquisições de bens e serviços da Fundação Renova.

A EY realizou a leitura e análise detalhada das normas, procedimentos e políticas internas estabelecidas pela Fundação Renova, confrontando-as ao processo e às atividades identificadas durante a fase de entendimento e aos documentos verificados em realização dos testes descritos neste documento, com o objetivo de verificar sua aderência às rotinas e práticas realizadas pela Fundação Renova. As políticas e documentos foram verificados ainda quanto à ocorrência de inconsistências ou determinações conflitantes entre os mesmos.

Para verificação de princípios de governança aplicáveis, a EY avaliou rotinas de revisão dos documentos internos, bem como os cargos e alçadas dos responsáveis pela sua aprovação e, se existem nos procedimentos e diretrizes do processo de Suprimentos.

Os resultados verificados são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2: Revisão das políticas

Nome da Política	Número de revisões	Data da aprovação versão vigente durante análise	Cargo do aprovador	Inconsistências entre as políticas
Administrar Contratos	2	07/06/2019	Coordenador da ADMCT	Não foram identificadas inconsistências ou determinações conflitantes entre as políticas
Aprovar Requisição de Compra (RC)	0	31/08/2018	Coordenador do Entendimento de Demanda	Não foram identificadas inconsistências ou determinações conflitantes entre as políticas
Chamada pública – Edital	0	24/08/2018	Coordenador do Entendimento de Demanda	Não foram identificadas inconsistências ou determinações conflitantes entre as políticas
Criar Pedido Usuário	1	02/05/2019	Gerente de Suprimentos	Não foram identificadas inconsistências ou determinações conflitantes entre as políticas
Elaborar RC	0	30/08/2018	Coordenador do Entendimento de Demanda	Não foram identificadas inconsistências ou determinações conflitantes entre as políticas
Entender a Demanda	3	11/12/2019	Coordenador do Entendimento de Demanda	Não foram identificadas inconsistências ou determinações conflitantes entre as políticas
Parceria em Regime de Mútua Cooperação	2	30/10/2018	Coordenador do Entendimento de Demanda	Não foram identificadas inconsistências ou determinações conflitantes entre as políticas
Pedido Usuário	5	02/05/2019	Gerente de Suprimentos	Não foram identificadas inconsistências ou determinações conflitantes entre as políticas

Nome da Política	Número de revisões	Data da aprovação versão vigente durante análise	Cargo do aprovador	Inconsistências entre as políticas
Política de Suprimentos	0	25/08/2017	Gerente de Suprimentos	Não foram identificadas inconsistências ou determinações conflitantes entre as políticas
Processo Aquisição	5	18/06/2019	Coordenador de Compras	Não foram identificadas inconsistências ou determinações conflitantes entre as políticas
Solicitação de Aprovação do Conselho Curador	0	26/04/2019	Diretor Gov. Participação Integração	Não foram identificadas inconsistências ou determinações conflitantes entre as políticas

Como resultado, a EY verificou que as políticas adotadas pela Fundação Renova estão aderentes aos processos e rotinas de Suprimentos. A leitura e análise detalhada dos documentos permitiu identificar que as políticas e documentos estabelecidos são complementares, definindo fluxos e regras que compreendem o processo de aquisição em diferentes modalidades de contratação, do surgimento da demanda pelo item/serviço, até a seleção do fornecedor e conclusão da aquisição. Não foram identificadas inconsistências ou determinações conflitantes entre os documentos avaliados.

Adicionalmente, verificou-se que as políticas e documentos que tivemos acesso discriminam suas respectivas datas de emissão ou revisão, indicando os responsáveis por sua elaboração e aprovação. A avaliação destes campos demonstrou que todas as políticas verificadas foram aprovadas por colaboradores nos respectivos níveis de coordenação, gerência e diretoria – profissionais em cargos que exigem o conhecimento do processo de aquisição e contribuem para a avaliação dos documentos elaborados.

3.2. Verificação da existência de pedidos de compra sem requisição de compra associada

De acordo com o previsto pela política interna denominada PG-SUP-002: Processo Aquisição (PG-SUP-002) da Fundação Renova, todas as aquisições de bens e serviços são registradas no sistema SAP e possuem um Pedido de Compra (PC) associado. No fluxo do processo previsto pela política PG-SUP-002, todos os pedidos de compra registrados no sistema SAP devem estar associados a uma Requisição de Compra (RC) anterior.

A criação da Requisição de Compra ocorre em uma etapa inicial do processo, em que são validadas a demanda pelo item ou serviço, sua previsão de valor e sua adequação ao orçamento previamente registrado no sistema SAP. Quando da criação da RC são descritos os detalhes e especificidades da aquisição a ser realizada e, após o seu registro e aprovação no sistema SAP, a etapa para a definição do fornecedor é realizada, tais como cotações, rodadas de negociação comercial, alinhamento de minutas contratuais e avaliações de *Compliance* do fornecedor selecionado.

Uma vez concluídas as etapas do processo para a seleção do fornecedor e definidas as condições da contratação, como valores e prazos, a aquisição é concluída com a abertura de um pedido de compra no sistema SAP, que apresenta todas as informações pertinentes ao processo.

As RCs e os PCs possuem regras de governança próprias, com alçadas de aprovação específicas definidas pela política PG-SUP-002, registradas no sistema SAP. Neste contexto, a EY realizou procedimentos para verificar se os Pedidos de Compra registrados no sistema SAP da Fundação Renova são devidamente associados a uma Requisição de Compra correspondente.

Para tal, foi realizada a verificação da base de Pedidos de Compra e de Requisições de Compra registrados no período compreendido entre julho e dezembro de 2019. Foi utilizada, para a realização deste teste, uma relação de registros extraída diretamente do sistema SAP, em processo realizado por colaborador da área de suprimentos da Fundação Renova, acompanhado e monitorado pela EY, no dia 18 de maio de 2020.

No arquivo contendo a relação dos PCs registrados no período, a EY identificou que os registros estavam concluídos e aprovados, e verificou que para todos os PCs válidos, uma RC correspondente estava associada. A EY realizou ainda,

a análise das RCs verificadas neste processo e identificou que as mesmas são RCs válidas (registradas e aprovadas). Ou seja, não foram identificadas inconsistências na realização deste procedimento.

Cabe ainda ressaltar que os resultados ora identificados neste procedimento estão em linha com os resultados obtidos durante realização dos procedimentos de simulação sistêmica de criação de Pedidos de Compra, descritos em detalhe no procedimento 3.11 deste relatório.

3.3. Verificação dos usuários responsáveis pela aprovação das requisições de compra e de pedidos de compras

Conforme descrito no procedimento anterior, a política interna PG-SUP-002 estabelece que todas as compras devem ser registradas no sistema SAP da Fundação Renova, iniciando-se pela abertura da RC, e, por fim, pela abertura do respectivo PC. Tanto para a abertura da RC quanto do PC, é necessária a aprovação no sistema SAP conforme alçadas definidas.

Para verificar se as compras registradas no sistema SAP estão sendo aprovadas conforme as diretrizes estabelecidas, a EY solicitou evidências da aprovação no sistema SAP para 88 compras selecionadas aleatoriamente considerando cada uma das modalidades de compra: Processo concorrencial; de Fornecedor Pretendido ou Exclusivo; em Regime de Mútua Cooperação; e por Edital de Chamamento Público. Os detalhes sobre cada um dos processos mencionados são descritos mais adiante neste documento, nos procedimentos de testes específicos para cada um deles.

A distribuição das compras selecionadas para teste conforme sua modalidade de contratação é apresentada na tabela abaixo. No anexo I deste relatório, é apresentada a lista completa de itens selecionados e considerados nos testes realizados.

Tabela 3: Distribuição de processos selecionados para teste de aprovação do PC e RC conforme modalidade de compra realizada

Modalidade de Compra	Quantidade de processos selecionados para teste
Concorrencial	31
Fornecedor Pretendido ou Exclusivo	37
Regime de Mútua Cooperação	18
Edital- Chamamento Público	2
Total Avaliado	88

Como evidência, a Fundação Renova encaminhou para a EY os *prints* de telas do sistema SAP, das RCs e PCs, que demonstram que tanto as requisições quanto os pedidos de compra foram devidamente aprovados por usuários apropriados, conforme as regras de alçadas definidas pela PG-SUP-002. Os prints de tela encaminhados permitiram identificar os valores dos processos, bem como a identificação dos responsáveis pela aprovação.

Nos processos avaliados, os aprovadores foram identificados pelo seu código de usuário do sistema SAP. Depois de identificados os usuários responsáveis pela aprovação, a EY confrontou os códigos identificados com a lista de usuários do sistema, que relaciona aos códigos de usuários as informações do colaborador, como nome completo e seu respectivo cargo.

Como resultado das avaliações realizadas, a EY verificou que os processos avaliados possuem suas respectivas RCs e PCs aprovadas conforme alçadas de aprovação definidas pela política interna PG-SUP-002.

3.4. Verificação da formação e aprovação do Vendor List em processos concorrenciais de acordo com os critérios previstos em políticas da Fundação Renova

De acordo com o previsto pela política interna, PG-SUP-002, o processo de compras realizado pela Fundação Renova na modalidade Concorrencial pressupõe a participação de diferentes proponentes, em que, após avaliação das

propostas técnicas e comerciais apresentadas pelos participantes, é selecionado o fornecedor vencedor do processo. A primeira das etapas para a identificação e seleção de fornecedores é a elaboração do *Vendor List* (VLT).

O *Vendor List* é a etapa em que a Fundação Renova realiza a prospecção de fornecedores aptos a participar do processo em questão. Os critérios para a realização do *Vendor List* estão definidos pela política interna PG-SUP-002.

Para as empresas participantes do *Vendor List*, são encaminhados pela área técnica, por e-mail, o convite a participar do processo concorrencial. São enviados aos fornecedores identificados e-mails contendo a carta-convite para participação do processo, apresentando os detalhes da compra a ser realizada. As empresas que decidem por aceitar a participação no processo apresentam suas propostas técnicas e comerciais e os demais documentos para consideração nas fases seguintes do processo, compostas de avaliação das propostas realizada pela área solicitante, verificação cadastral do fornecedor selecionado realizada pela área de suprimentos, e de avaliações financeiras, jurídicas e de *Compliance*, realizadas pelas áreas competentes.

A política interna PG-SUP-002 também estabelece que, uma vez elaborado o *Vendor List*, este deve ser avaliado e formalmente aprovado conforme níveis definidos em alçada de aprovação específica, a depender do valor da aquisição.

A elaboração do *Vendor List* deve considerar, adicionalmente, as informações de localidade dos fornecedores participantes. Visando atender aos critérios estabelecidos pelas cláusulas 134 a 136 do TTAC, pela Deliberação nº 55, emitida pelo CIF em 31 de março de 2017 e pela Nota Técnica nº 09, aprovada pela Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI) no dia 20/03/2017, referentes à contratação local de fornecedores, a política interna PG-SUP-002 prevê que nos processos de aquisição realizados pela Fundação Renova sejam considerados preferencialmente fornecedores locais.

Desta forma, para a avaliação dos processos de aquisição realizados pela modalidade concorrencial, a EY selecionou para teste, de forma aleatória, 31 processos registrados como concluídos nesta modalidade, e realizou para cada um deles, procedimentos para a verificação de elaboração e aprovação do *Vendor List*, da aplicação de critérios para contratação de fornecedores locais, e para a validação da classificação dos proponentes participantes do *Vendor List* em relação à consulta ao Serasa, em atendimento a critérios dispostos pela política PG-SUP-002. Os resultados obtidos pela EY são detalhados nos próximos tópicos.

3.4.1. Verificação do *Vendor List* apresentado, considerando se o mesmo foi realizado e aprovado:

Conforme mencionado no tópico anterior, os critérios para a elaboração do *Vendor List* são estabelecidos pela política. A política PG-SUP-002 define critérios para o número mínimo de participantes, bem como a consideração de forma preferencial de fornecedores locais e a alçada de aprovação do *Vendor List* conforme o valor da aquisição.

A EY solicitou, para cada um dos 31 processos avaliados, evidências acerca da realização e aprovação do *Vendor List*. Foram encaminhados pela Fundação Renova os formulários internos específicos para a documentação do *Vendor List*, em arquivos de Excel, e evidência de suas aprovações, realizadas por e-mail pelo profissional responsável, como definido pela política interna.

A EY verificou os documentos encaminhados e, mediante a identificação do profissional responsável pela aprovação do *Vendor List* realizado, avaliou sua adequação à tabela de alçadas definida pela PG-SUP-002. Em 25 dos 31 processos avaliados verificou-se que a aprovação do *Vendor List* ocorreu conforme alçada definida pela política interna. Para 6 dos processos, entretanto, mediante análise dos documentos encaminhados, a EY não identificou evidências da aprovação conforme previsto pela política PG-SUP-002. Os processos de compra em que a aprovação do *Vendor List* conforme alçada definida pela PG-SUP-002 não foi identificada são demonstrados na tabela a seguir.

Tabela 4: Itens com ausência de evidências da formação e aprovação do *Vendor List* conforme regras internas da Fundação Renova:

Amostra Selecionada	Resultado Avaliação
48XXXXXX07	Não foi identificada evidência de aprovação do <i>Vendor List</i> realizado.
49XXXXXX93	
49XXXXXX18	
48XXXXXX47	
48XXXXXX62	
49XXXXXX96	A aprovação identificada está em nível divergente do definido pela tabela de alçadas previsto pela PG-SUP-002.

Em 5 dos processos avaliados não foram identificadas evidências da aprovação do *Vendor List* realizado. No processo de número 49XXXXXX96, com valor do pedido na faixa entre R\$ 5 milhões e R\$ 10 milhões, foi identificada a aprovação do *Vendor List* no nível de coordenador. De acordo com a tabela de alçada definida pela política, para esta faixa de valor a aprovação no nível de gerente é necessária.

ACSUP.001: Para seis dos 31 processos de contratação na modalidade concorrencial avaliados, não foram identificadas evidências que indicam que a aprovação do *Vendor List* ocorreu conforme regra de alçada definida pela política interna PG-SUP-002.

Comentários da Fundação Renova:

Em junho/2020 foi estabelecida via sistema Ariba a aprovação do VLT conforme alçada competente prevista no procedimento PG-SUP-002, mitigando assim o risco supracitado pela auditoria da EY referente aos contratos do ciclo de julho/2019 a dezembro/2019.

Plano de ação:

- 1) Revisar o PG-SUP-010 - Inteligência de Suprimentos incluindo a nota no processo de "Elaboração e Revisão dos documentos normativos da Cadeia de Suprimentos": os workflows de aprovação no Ariba, serão monitorados semestralmente para garantir que estejam conforme previstos nas normas.
- 2) Incluir nota no PG-SUP-002 na qual em casos de indisponibilidade sistêmica ou alçada não compatível com o documento normativo, será autorizada a aprovação contingencial através de e-mail, desde que seja anexada à documentação suporte de contratação.

Prazo: 28/02/2021

Responsável: Inteligência de Suprimentos

3.4.2. Verificação dos critérios para contratação local, atentando se a Fundação Renova considerou preferencialmente fornecedores locais¹ para a prestação do serviço selecionado, e em caso negativo se há a respectiva justificativa registrada

A política interna PG-SUP-002, que rege as contratações realizadas pela modalidade concorrencial na Fundação Renova, estabelece que as compras devem ser realizadas com fornecedores locais, salvo quando não houver disponibilidade local, incluindo avaliação da capacidade técnica, financeira e de *Compliance* dos fornecedores locais, ou quando o preço praticado pelos fornecedores locais for acima do praticado pelo mercado. ou na etapa de elaboração do *Vendor List* deve ser considerada a participação de fornecedores locais de municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão.

De acordo com a política, em casos em que não houver a disponibilidade de fornecedores locais, conforme critérios de capacidade técnica, financeira e de *Compliance*, deve ser adotada uma escala de hierarquia para a priorização de fornecedores locais. A escala define que seja dada preferência a fornecedores de acordo com a seguinte ordem:

- Municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão;
- Municípios que fazem limite com o Município de Mariana;
- Municípios que fazem limite com os Municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão;
- Demais Municípios do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo;

¹ Procedimentos específicos com relação à avaliação dos critérios para contratação local pela Fundação Renova serão abordados em relatório específico de avaliação do Programa 020 - Estímulo à Contratação Local.

- Demais Municípios brasileiros;
- Em outro país;

Para os 31 processos de compra avaliados na modalidade Concorrencial descritos no item 3.4 deste relatório, a EY realizou verificação do *Vendor List* encaminhado pela Fundação Renova, e verificou se neles foi evidenciada a participação de fornecedores locais. Nesta etapa não foram avaliados os critérios técnicos e comerciais para seleção dos fornecedores utilizados pela Fundação Renova, detalhados em procedimentos de teste específicos nos tópicos 3.5 e 3.6 deste documento.

Os resultados verificados pela EY após análise dos VLTs encaminhados pela Fundação Renova são apresentados na tabela abaixo:

Tabela 5: Avaliação de critérios da participação de Fornecedores Locais na realização do *Vendor List*

<i>Vendor List</i> conta com a participação de fornecedor com sede em:	Quantidade de Processos de Compra
Municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão	25
Municípios que fazem limite com o Município de Mariana;	0
Municípios que fazem limite com os Municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão;	0
Demais Municípios do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo	6
Total	31

A EY verificou que os 31 processos de compra avaliados consideraram a participação de fornecedores locais na realização da etapa de *Vendor List*, conforme critérios previstos pela política PG-SUP-002.

3.4.3. Verificação de evidências da validação da classificação dos proponentes participantes do *Vendor List* em relação à consulta ao Serasa e à normativa interna da Fundação Renova

A política interna PG-SUP-002, que define os critérios para as compras realizadas pela Fundação Renova na modalidade Concorrencial, recomenda que, durante a formação o *Vendor List*, a Fundação Renova realize a consulta ao Serasa dos fornecedores participantes do processo. De acordo com a política, a consulta ao Serasa para os fornecedores não é mandatória, devendo ser realizada caso a documentação esteja disponível.

Diante disso, para este procedimento, a EY realizou verificação de evidências de consulta ao Serasa para o fornecedor selecionado como vencedor no processo, formalizada durante as etapas de avaliação de dependência financeira. A política PG-SUP-002 define os limites máximos do resultado do índice Serasa, analisado durante a avaliação de dependência financeira, para que o fornecedor seja considerado habilitado a participar do processo, dependendo do valor da aquisição a ser realizada. Os valores associados aos limites são detalhados em procedimento específico para avaliação da dependência financeira, no procedimento 3.6.2 deste documento.

Para os 31 processos avaliados, foram encaminhadas evidências da realização da consulta ao Serasa para o fornecedor selecionado pela Fundação Renova, e verificou-se que em todos os itens a pontuação do fornecedor estava dentro dos limites previstos pela política interna, tendo o fornecedor sido considerado habilitado a participar do processo.

3.5. Verificação da formação do *Short List* de acordo com os critérios previstos em política/normativa definida pela Fundação Renova

A etapa de formação do *Short List*, assim como a do *Vendor List*, é definida internamente pela Fundação Renova na política denominada PG-SUP-002. Realizada na sequência da elaboração do VLT, esta etapa apresenta uma lista

reduzida dos fornecedores participantes em relação ao passo anterior, considerando os mais bem colocados em relação às propostas comerciais e técnicas apresentadas.

Nesta etapa são discutidos detalhes sobre as propostas técnicas entre os fornecedores e a Fundação Renova e, ao final do processo, as propostas técnicas apresentadas pelos proponentes são avaliadas, classificadas e aprovadas pela área técnica da Fundação Renova, para definição do fornecedor selecionado.

Para a avaliação da etapa de realização do *Short List* nos processos de aquisição pela modalidade concorrencial, a EY selecionou para teste, aleatoriamente, 31 processos de contratação e realizou, para cada um deles, procedimentos de verificação de existência e aprovação de propostas técnicas, de evidências, caso aplicável, de autorizações e justificativas quando da ocorrência do número de propostas técnicas aprovadas inferiores ao mínimo definido em política, evidências de negociações comerciais e, por fim, de avaliação e aprovação de processos pelo Conselho Curador, quando aplicável. Os resultados obtidos pela EY são detalhados nos próximos tópicos.

3.5.1. Verificação de evidência de aprovação das propostas técnicas apresentadas pelos proponentes participantes do *Short List* pela área requisitante;

De acordo com os critérios estabelecidos pela política interna PG-SUP-002, os proponentes participantes da etapa de *Short List* devem submeter suas propostas técnicas, que devem ser avaliadas e aprovadas pela área técnica requisitante para que estes prossigam no processo.

Para verificação da etapa de avaliação e a aprovação as propostas técnicas dos processos de contratação pela modalidade concorrencial, a EY solicitou à Fundação Renova evidências quanto às propostas técnicas apresentadas pelos proponentes e da sua avaliação, pelas áreas técnicas requisitantes, para os 31 processos de compra avaliados nesta etapa.

Para todos os 31 processos de compra verificados, foram encaminhadas evidências que demonstram que os fornecedores participantes do *Short List* apresentaram suas propostas técnicas, e que em todos os processos, a respectiva área técnica requisitante realizou sua avaliação, aprovando em todos eles ao menos três propostas técnicas para prosseguimento do processo, de acordo com o previsto na política interna PG-SUP-002.

3.5.2. Verificação de evidência de autorização e justificativa, caso aplicável, para eventual processo de compra com número de proponentes com propostas técnicas aprovadas inferior ao mínimo previsto em normativa interna da Renova;

De acordo com a política interna PG-SUP-002, após a avaliação das propostas técnicas submetidas pelos proponentes, caso não haja ao menos três fornecedores com propostas válidas, deve-se submeter o processo à aprovação da gerência da área técnica requisitante para que o processo prossiga com ao menos dois fornecedores com propostas válidas.

Para verificação da autorização para prosseguimento do processo de compra com número de proponentes com propostas técnicas aprovadas inferior ao mínimo estabelecido pela respectiva política, a EY solicitou evidências das propostas técnicas encaminhadas pelos proponentes e de sua aprovação pelas áreas técnicas requisitantes para os 31 processos avaliados.

Após avaliação dos documentos encaminhados pela Fundação Renova, a EY verificou que os processos foram aprovados com pelo menos três propostas técnicas, não sendo, portanto, aplicável em nenhum dos casos, a aprovação para prosseguimento com número de propostas técnicas aprovadas inferior ao mínimo estabelecido pela política interna.

3.5.3. Verificação de documentação suporte que indique que foram realizadas negociações comerciais com os proponentes participantes do *Short List*;

De acordo com os critérios definidos pela política interna PG-SUP-002, que estabelece o padrão para contratações realizadas pela Fundação Renova pela modalidade de compra concorrencial, na fase de realização do *Short List* devem ser realizadas rodadas de negociação comercial com os proponentes participantes do processo.

Para a verificação da realização de etapas de negociação comercial com os proponentes participantes do *Short List* pela Fundação Renova, a EY selecionou aleatoriamente 31 processos para teste, contendo e-mails com histórico de

negociações mantidas com os proponentes e registros de negociação formalizados em planilhas e em outros documentos referentes aos processos de compra avaliados, encaminhados pela Fundação Renova. Para os documentos encaminhados, a EY avaliou também evidências relacionadas à sua data de criação ou de última modificação, ao passo de se tratar de evidências referentes à época de realização do processo.

Após avaliação da documentação encaminhada pela Fundação Renova, para os 31 processos avaliados foram identificadas evidências de que foram realizadas rodadas de negociação ou equalização comercial. As evidências contempladas nesta etapa de verificação envolveram e-mails encaminhados pela Fundação Renova aos fornecedores e também registros de evolução da negociação comercial e de valores economizados, realizados em tópico específico no documento interno Relatório de Homologação (documento que apresenta resumo do processo de compra, formalizando histórico de participantes, negociações realizadas e etapas de análises e aprovações da área de suprimentos) para os processos avaliados.

3.5.4. Verificação de aprovação dos processos pelo Conselho Curador, quando das hipóteses requeridas no estatuto (ex.: montante acima de R\$ 10 milhões).

O fluxo do processo de compra pela modalidade concorrencial pela Fundação Renova, determinado pela política PG-SUP-002, prevê a aprovação do processo pelo Conselho Curador. Adicionalmente, a política interna denominada "PG-GOV-003 – Solicitações de Aprovação do Conselho Curador)" determina condições em que os processos de aquisição necessitam de avaliação pelo Conselho Curador da Fundação Renova, descritas a seguir:

- Contratos que excedam, em uma ou em uma série de transações com a mesma natureza, objeto e partes, R\$ 10MM, caso estejam previstos no orçamento anual. Para estes casos, por definição da presidência da Fundação Renova, foi estabelecido o valor de R\$ 9,5MM para aplicação deste critério.
- Contratos que excedam, em uma ou em uma série de transações com a mesma natureza, objeto e partes, R\$ 1MM, caso não estejam previstos no orçamento anual.
- Contratos e transações envolvendo agentes públicos.
- Aquisição ou alienação de quaisquer bens imóveis ou constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos.
- Contratação de auditoria externa independente para a Fundação, para as atividades previstas no TTAC.

Para verificação da análise e aprovação dos processos de aquisição pelo Conselho Curador, nos casos aplicáveis, a EY realizou a verificação dos 31 processos de compra amostrados para a modalidade concorrencial, e identificou que dois deles – processos de número de pedido 49XXXXXX90 e 48XXXXXX91 - se enquadram nas categorias em que a aprovação pelo Conselho Curador se faz necessária devido ao valor da contratação, conforme regras definidas pela política interna aplicável.

Para estes dois processos, a Fundação Renova encaminhou evidências de que a solicitação de aprovação ao Conselho Curador foi realizada pela área de suprimentos, e que ambos os processos foram avaliados e aprovados pelo Conselho Curador, em data anterior à abertura do pedido de compras.

3.6. Verificação da utilização pela Fundação Renova dos critérios comerciais, financeiros e de Compliance na seleção do fornecedor no processo de compra

De acordo com o previsto pela política interna PG-SUP-002, após a realização da etapa de *Short List*, com as devidas aprovações e a apresentação das propostas técnicas e comerciais por parte dos proponentes envolvidos, o processo de contratação prevê a seleção do fornecedor conforme análise de critérios comerciais, financeiros e de *Compliance*.

Para verificação da utilização pela Fundação Renova dos critérios comerciais, financeiros e de *Compliance* na seleção dos fornecedores, a EY realizou análise de 31 processos de contratação realizada pela Fundação Renova na modalidade Concorrencial, selecionados aleatoriamente e considerados, também, nos procedimentos 3.4 e 3.5.

Os resultados verificados pela EY são apresentados nos tópicos a seguir:

3.6.1. Verificação da seleção de proposta comercial entre os proponentes participantes do Short List conforme critérios estabelecidos pelas políticas da Fundação Renova

De acordo com o definido pela política interna PG-SUP-002, a seleção dos fornecedores participantes dos processos de aquisição pela modalidade concorrencial deve considerar os critérios comerciais e técnicos. O fluxo do processo previsto pela respectiva política estabelece a realização e uma etapa de equalização comercial, na qual são comparadas e classificadas as propostas submetidas.

Para verificação da seleção dos fornecedores conforme critérios estabelecidos pela política interna PG-SUP-002, a EY solicitou à Fundação Renova evidências das avaliações realizadas para classificação das propostas comerciais dos 31 processos de compra avaliados.

A Fundação Renova encaminhou, documentos que evidenciam a avaliação e classificação das propostas comerciais, tais como o documento “Relatório de Homologação” do processo, apresentando tópico específico para comparação e classificação das propostas, planilhas contendo os Quadros de Quantidade e Preços, submetidos pelos fornecedores, planilhas com comparação e valores de propostas recebidas.

Após análise dos documentos encaminhados, para os 31 processos de contratação realizados na modalidade concorrencial avaliados, verificou-se que a etapa de seleção das propostas comerciais foi realizada em consonância com o definido pela política interna.

3.6.2. Verificação de realização de etapa de análise de dependência financeira sobre a Demonstração do Resultado do Exercício do fornecedor selecionado no processo de compra

De acordo com o previsto pela política interna PG-SUP-002, para as compras realizadas pela Fundação Renova na modalidade Concorrencial, deve ser realizada a análise de dependência financeira do fornecedor, como uma das etapas de seleção. A análise de dependência financeira considera o valor da aquisição ou do contrato em questão, e dados de faturamento dos últimos 3 anos do fornecedor.

É aplicado, conforme definido na PG-SUP-002, o seguinte cálculo:

Figura 1: Fórmula de cálculo para avaliação da dependência financeira de fornecedores avaliados

$$\text{Dependência Financeira (\%)} = \left(\frac{\text{Saldo ao Ano}}{\text{Média do Faturamento do Participante nos últimos 3 anos} + \text{Saldo ao Ano}} \right) \times 100$$

$$\text{Saldo ao Ano} = \left\{ \left(\frac{\text{Valor da Aquisição}}{\text{Prazo da Aquisição}} \right) \times \left(\text{Quantidade de meses vigentes do ano de análise menos os meses de Aquisição} \right) \right\} + \text{Saldo que o Participante possui na Fundação no Ano de análise}$$

Fonte: Política Interna PG-SUP-002 – Processo Aquisição, revisão 05

São definidos os valores máximos aceitáveis de dependência financeira em 30% para compras em geral, e em 50%, no caso de fornecedores locais.

É avaliado adicionalmente, nesta etapa, o valor do índice Serasa para o fornecedor selecionado e definidos limites máximos de pontuação para o índice, dependendo do valor da contratação. Os limites, conforme definidos pela política, são apresentados a seguir:

Figura 2: Fórmula de cálculo para avaliação da dependência financeira de fornecedores avaliados

FAIXA DE VALOR (R\$)	HABILITADO	HABILITADO COM RESTRIÇÃO	NÃO HABILITADO
De 0 a 100k	Todos	-	-
De 100k a 3MM	PRINAD <= 22,5%	22,5% < PRINAD <= 40%	PRINAD > 40%
Acima de 3MM	PRINAD <= 1,75%	1,75% < PRINAD <= 22,5%	PRINAD > 22,5%

Fonte: Política Interna PG-SUP-002 – Processo Aquisição, revisão 05

Para avaliação da realização da etapa de análise de dependência financeira dos fornecedores conforme critérios estabelecidos pela política interna PG-SUP-002, a EY solicitou, para os 31 processos selecionados aleatoriamente, evidências da realização dos cálculos de dependência financeira realizados, das informações de faturamento dos fornecedores consideradas na realização os cálculos, e os resultados das análises de consulta ao Serasa realizadas.

Para os 31 processos avaliados a Fundação Renova encaminhou documentos que demonstram que a análise de dependência financeira foi realizada. Os documentos encaminhados pela Fundação Renova para este procedimento contemplam planilhas com os históricos dos cálculos realizados, informações contábeis e de faturamento dos fornecedores selecionados, bem como evidências dos resultados de consulta ao Serasa.

3.6.3. Verificação de evidência da documentação mínima do fornecedor e da aprovação do seu cadastro no sistema Webformat

A política interna PG-SUP-002, que define as regras para contratação na modalidade Concorrencial realizadas pela Fundação Renova, estabelece que os fornecedores participantes da etapa de *Short List* tenham seu cadastro validado e aprovado no sistema Webformat. O Sistema Webformat é o portal de gestão de fornecedores da Fundação Renova, e para a validação do cadastro do fornecedor no sistema, a equipe da área de suprimentos da Fundação Renova realiza uma análise documental do fornecedor.

Para a validação da análise da documentação do fornecedor selecionado, para os 31 processos selecionados aleatoriamente, a EY solicitou à Fundação Renova evidências que comprovem a análise e aprovação do cadastro e dos documentos dos fornecedores envolvidos em cada um dos processos avaliados.

Para os 31 processos verificados, a Fundação Renova encaminhou *prints* de tela do sistema Webformat que evidenciam que o os fornecedores selecionados tiveram sua documentação cadastral recebida, avaliada e aprovada em consonância com o previsto pela política interna PG-SUP-002.

3.6.4. Verificação, caso aplicável, de evidência da documentação suporte da Due Diligence, suas respectivas deliberações e aprovações necessárias de acordo com os critérios da normativa para os fornecedores com Red Flag

A política interna PG-SUP-002, que define as regras para as contratações realizadas pela modalidade Concorrencial, prevê que para todas as compras realizadas por esta modalidade seja realizada a análise de *Red Flags* para os fornecedores selecionados. A análise de *Red Flags* é uma avaliação prévia de riscos do fornecedor, realizada pela equipe de suprimentos da Fundação Renova e formalizada pelo preenchimento da análise no sistema SAP, utilizando a transação ZMM280.

A política PG-SUP-002 prevê que, caso a análise de *Red Flags* realizada para o fornecedor em questão identifique algum ponto de atenção, deve ser realizada, para este fornecedor, a análise completa de *Due Diligence* (DD), conduzida pela área de Compliance. A análise completa de *Due Diligence* é uma avaliação dos riscos associados ao fornecedor em questão e sua realização ocorre conforme critérios definidos pela política de Compliance da Fundação Renova (FM-GES-002). De acordo com a FM-GES-002, a análise de *Due Diligence* contempla a avaliação de informações reputacionais, e avaliação dos riscos de fraude e de corrupção dos fornecedores.

A política FM-GES-002 da Fundação Renova dispõe, adicionalmente, como parte da análise completa de DD, seja preenchida a Matriz de Riscos Renova (MRR. A MRR é um documento em que a equipe da área de Compliance atribui ao fornecedor uma pontuação baseada nos resultados da análise de *Due Diligence* realizada.

Para verificação da realização da análise de DD e do preenchimento da MRR em cumprimento ao disposto pelas políticas internas PG-SUP-002 e FM-GES-002, respectivamente, a EY solicitou, para os 31 processos de contratação

pela modalidade de compras Concorrencial avaliados neste trabalho, evidências da análise *Red Flags* realizada para o fornecedor selecionado e, nos casos aplicáveis (em que a análise de *Red Flags* identificou pontos de atenção), evidências da realização a análise completa de DD e do respectivo preenchimento da MRR.

Para evidenciar as análises de *Red Flags* realizadas, a Fundação Renova encaminhou prints de tela da transação ZMM280 do sistema SAP, demonstrando as análises dos processos de compra amostrados. Para os casos em que a análise de *Red Flags* realizada identificou pontos de atenção, a Fundação Renova encaminhou os e-mails enviados pela área de Compliance, em que são formalizados os pareceres das avaliações realizadas e são apresentadas as MRRs preenchidas, com a respectiva pontuação resultante da avaliação realizada.

Após análise dos prints de tela da transação ZMM280, que evidenciam a realização da análise de *Red Flags* para os fornecedores selecionados nos processos avaliados, e da documentação referente às análise de DD e das Matrizes de Risco preenchidas para os fornecedores em que foram identificados *Red Flags*, a EY verificou que para 29 dos 31 processos foi possível corroborar a realização destas etapas conforme previsto pelas políticas internas.

Para o processo de pedido número 49XXXXXX96, foi apresentado print de tela que demonstra a realização da análise de *Red Flags*, entretanto a evidência apresentada demonstra que a análise de *Red Flags* indicou a ocorrência de pontos de atenção. De acordo com a política interna FM-GES-002, nestes casos, deve ser formalizada a análise completa de *Due Diligence*, incluindo o preenchimento da MRR par ao fornecedor selecionado. Não foram identificadas, dentre os documentos avaliados, evidências que demonstram a realização da análise completa de DD e do respectivo preenchimento da MRR para o caso avaliado.

Para o processo de número 48XXXXXX62, não foram identificadas evidências que demonstram a realização da análise de *Red Flags* para o fornecedor selecionado. Devido ao fato de não ter sido identificada evidência da realização de análise de *Red Flags* para este caso, não foi possível verificar se, conforme regras definidas pelas políticas internas PG-SUP-002 e FM-GES-002, a análise completa de *Due Diligence* seria necessária para este processo. Ressalta-se ainda que, a despeito da impossibilidade de verificação da necessidade da realização de etapa de análise completa de DD, não foram identificadas evidências que demonstram a sua realização.

A tabela abaixo apresenta detalhe dos resultados verificados para os dos processos de compra referidos nos parágrafos anteriores:

Tabela 6: Detalhamento dos resultados de verificação da análise de *Due Diligence* e do preenchimento da respectiva MRR para processos de compra na modalidade Concorrencial

Amostra Selecionada	Resultado Avaliação
48XXXXXX62	(1) Não foram identificadas evidências da realização da análise de <i>Red Flags</i> para o fornecedor selecionado; (2) Devido à ausência de evidências quanto à análise de <i>Red Flags</i> , não foi possível avaliar se a análise de <i>Due Diligence</i> e preenchimento da MRR se fez necessária.
49XXXXXX96 ^①	Não foram identificadas evidências da realização da análise de <i>Due Diligence</i> e preenchimento da MRR para o fornecedor selecionado.

① Para o processo de pedido número 49XXXXXX96 a análise de *Red Flags* indicou a ocorrência de pontos de atenção. De acordo com a política interna FM-GES-002, nestes casos, deve ser formalizada a análise completa de *Due Diligence*, incluindo o preenchimento da MRR par ao fornecedor selecionado.

AC SUP.002: Para dois dos 31 processos de contratação na modalidade concorrencial avaliados, não foram identificadas evidências da realização das etapas de análises de Red Flags, Due Diligence e elaboração da Matriz de Riscos Renova para o fornecedor selecionado, conforme regras definidas pela política interna PG-SUP-002: Processo Aquisição” da Fundação Renova.

Comentários da Fundação Renova:

A partir do maio/2017 foi estabelecido um bloqueio sistêmico no SAP impossibilitando a emissão de pedido para qualquer fornecedor que apresente algum conflito ou risco pelo *Compliance*. Desta forma entende-se que não há nenhum caso, efetivamente contratado, que não tenha passado pela análise de Red Flag e Matriz de risco mesmo sem evidência anexada.

Plano de ação: Inserir uma nota no procedimento no PG-SUP-002 contextualizando que não será necessário o arquivamento de evidência em função do bloqueio sistêmico.

Prazo: 28/02/2021

Responsável: Inteligência de suprimentos

3.7. Verificação das aprovações dos processos não-concorrenciais (fornecedor exclusivo ou pretendido) conforme políticas estabelecidas pela Fundação Renova

Os processos de aquisição realizados pela Fundação Renova na modalidade de compra de fornecedor pretendido ou exclusivo seguem diretrizes específicas determinadas pela política interna PG-SUP-002 e também diretrizes determinadas por políticas internas aplicáveis a processos complementares que fazem parte do fluxo, como as fases de entendimento da demanda e de análises de *Compliance*.

A política PG-SUP-002 prevê um fluxo de procedimentos dedicado a compras realizadas por esta modalidade, como a apresentação de justificativa no início do processo para prosseguimento da contratação por modalidade não concorrencial e a realização de etapa de balizamento de preço sobre o produto ou serviço a ser contratado.

Para verificar se os processos de compra realizados pela Fundação Renova na modalidade de compra de Fornecedor Pretendido ou Exclusivo no período analisado seguiram as diretrizes estabelecidas em políticas internas, a EY selecionou, de forma aleatória, 37 processos de compras realizados.

Para os processos selecionados, a EY solicitou à Fundação Renova o envio de documentação suporte que corrobore a realização das etapas específicas do procedimento de compras pela modalidade de Fornecedor Pretendido e os resultados verificados são apresentados nos tópicos a seguir:

3.7.1. Verificação de evidência da justificativa de realização de processo não-concorrencial pela área requisitante

De acordo com a política interna denominada “PG-SUP-001 – Entender a Demanda”, compras realizadas na modalidade de fornecedor exclusivo ou pretendido devem apresentar uma justificativa formal para a realização da contratação pela modalidade não concorrencial.

Para a verificação da realização desta etapa, a EY solicitou à Fundação Renova evidências que corroborem que para cada um dos 37 processos avaliados, quando do início da tramitação do processo de compras, a área técnica requisitante tenha elaborado e apresentado para análise, justificativa formal para a realização da contratação por modalidade não concorrencial.

Para todos os 37 processos selecionados para teste, foi possível verificar evidências de que a área requisitante apresentou, conforme previsto em política interna, justificativa formal para realização da contratação nesta modalidade, conforme previsto pela política PG-SUP-001. Vale ressaltar que a EY verificou, para os processos selecionados, a apresentação da justificativa, não realizando avaliação dos méritos apresentados, por se tratar de questões técnicas e individuais dos processos.

Foram considerados nesta etapa documentos encaminhados pela Fundação Renova que demonstram históricos de troca de e-mails, nos quais foi possível verificar, para cada um dos processos, a elaboração e formalização da justificativa para prosseguimento pela modalidade avaliada.

3.7.2. Verificação da realização de balizamento de preço ou, em caso de dispensa do procedimento, evidência de aprovação pelo Diretor da área e do Diretor-Presidente

A realização de procedimento para balizamento de preço em processo de compra realizados pela modalidade de fornecedor pretendido ou exclusivo é definida pela política interna PG-SUP-002 – Processo Aquisição. De acordo com esta, para contratações realizadas por esta modalidade, deverá ser realizada a comparação de preços para o item ou serviço em processo de contratação com os praticados em contratos vigentes da Fundação Renova, ou a valores apurados com ao menos um fornecedor externo. Segundo a política, exceções a esta etapa devem ser formalmente aprovadas pelo diretor da área em conjunto com o diretor presidente da Fundação Renova.

Para os 37 processos de compra amostrados na modalidade de Fornecedor Pretendido ou Exclusivo, a EY solicitou à Fundação Renova evidências da realização da etapa de balizamento de preços. Foram apresentados, documentos que corroboram a realização desta etapa, tais como o Relatório de Homologação do processo em questão, apresentando tópico específico para o balizamento de preços, planilhas comparativas de preços, e e-mails de cotação colhidos com fornecedores externos ao processo.

Após a verificação dos documentos encaminhados, dentre os 37 processos, em 35 deles foi possível verificar a realização da etapa de balizamento de preços em conformidade com o disposto pela política interna PG-SUP-002.

Para o processo de número de pedido 48XXXXXX83, entretanto, a partir da análise dos documentos fornecidos, verificou-se que o balizamento de preços realizado considerou como referência uma tabela de valores de uso interno da Fundação Renova. Não foi identificada, na documentação encaminhada, a realização de comparação com valores de contratos vigentes da Fundação Renova ou com ao menos um outro fornecedor externo.

Para o processo cujo número de pedido é o 48XXXXXX60, foi verificado que a área requisitante informou que o processo tratava da aquisição de um produto com patente exclusiva de um fornecedor específico, não sendo aplicável, portanto, o balizamento de preços. Não foi verificada, entretanto, aprovação formal para a não realização da etapa de balizamento de preços para este processo, conforme previsto pela política PG-SUP-002.

AC SUP.003: Para dois dos 37 processos de contratação na modalidade de Fornecedor Exclusivo ou Pretendido avaliados, não foram identificadas evidências da realização da etapa de balizamento de preço conforme condições estabelecidas pela política interna “PG-SUP-002: Processo Aquisição” da Fundação Renova.

Comentários da Fundação Renova:

Vale ressaltar que contratos pretendidos que possuem o escopo de notório saber ou exclusivos são, por sua definição, inelegíveis ao balizamento de preços.

Plano de ação: Incluir nota no PG-SUP-002 Relatório de Homologação, no caso de fornecedor exclusivo, será autorizado a justificativa para a inexistência de balizamento de preços.

Prazo: 28/02/2021

Responsável: Inteligência de Suprimentos

3.7.3. Verificação de realização de etapa de análise de dependência financeira sobre a Demonstração do Resultado do Exercício do fornecedor selecionado no processo de compra

As regras para a realização da etapa de análise financeira para o fornecedor selecionado são determinadas pela política interna PG-SUP-002, e definem níveis máximos permitidos para a relação entre o saldo da aquisição em questão e os valores de faturamento do fornecedor nos últimos anos, conforme detalhes descritos anteriormente no item 3.6.2.

Para corroborar a realização da etapa de análise de Dependência Financeira para os fornecedores selecionados em processos de compra realizados pela modalidade de Fornecedor Pretendido ou Exclusivo, a EY solicitou à Fundação Renova, para os 37 processos selecionados, evidências da realização da referida análise.

Foram encaminhados pela Fundação Renova documentos que demonstram a realização dos cálculos de dependência financeira, como planilhas específicas ou o Relatório de Homologação do processo, com tópico dedicado a demonstrar a realização da análise, bem como documentos contábeis dos fornecedores selecionados, que permitiram verificar se os cálculos realizados consideraram as informações de faturamento do fornecedor analisado, conforme previsto pela política interna.

Após análise dos documentos encaminhados, para 35 dos 37 processos, foi possível verificar que a análise de dependência financeira foi realizada pela equipe de suprimentos da Fundação Renova. Para os processos com número de pedido 48XXXXXX48 e 48XXXXXX03, entretanto, não foram identificadas evidências quanto a realização desta etapa.

ACSUP.004: Para dois dos 37 processos de contratação na modalidade de Fornecedor Exclusivo ou Pretendido avaliados, não foram identificadas evidências da realização da etapa de análise de dependência financeira do fornecedor selecionado, conforme condições estabelecidas pela política interna "PG-SUP-002: Processo Aquisição" da Fundação Renova.

Comentários da Fundação Renova:

Há casos de exceção em que grandes fornecedores, devido a sua política interna, não disponibilizam as informações financeiras para cálculo final do indicador de dependência.

Plano de ação: Incluir nota no PG-SUP-002, informando que é permitida a contratação de fornecedor que se recusa a disponibilizar as informações financeiras mediante a aprovação da gerência de suprimentos.

Prazo: 28/02/2021

Responsável: Inteligência de suprimentos

3.7.4. Verificação de evidência da documentação mínima do fornecedor e da aprovação do seu cadastro no sistema Webformat

A política interna PG-SUP-002, define as regras para contratação na modalidade de Fornecedor Pretendido ou Exclusivo, realizadas pela Fundação Renova. O fornecedor participante dos processos de aquisição deve ter o seu cadastro validado e aprovado no sistema Webformat.

Para a validação da análise da documentação do fornecedor selecionado para os 37 processos de compra pela modalidade de Fornecedor Pretendido ou Exclusivo avaliados, a EY solicitou à Fundação Renova evidências que comprovem a análise e aprovação do cadastro, no sistema Webformat, e dos documentos dos fornecedores envolvidos em cada um dos processos.

A Fundação Renova encaminhou *prints* de tela do sistema Webformat que evidenciam que os fornecedores selecionados tiveram sua documentação cadastral recebida, avaliada e aprovada em consonância com o previsto pela política interna PG-SUP-002. Cabe ressaltar que não tivemos acesso a documentação e, portanto, a EY não desempenhou análise individual dos documentos apresentados pelos proponentes, tendo avaliado os *prints* de tela que demonstram a aprovação do cadastro do fornecedor no sistema *Webformat* como evidência da análise realizada pela equipe da Fundação Renova.

Para todos os 37 processos avaliados foram verificadas evidências de que a documentação mínima para cadastro e habilitação dos fornecedores envolvidos foi considerada, e que os respectivos cadastros no portal de fornecedores utilizado pela Fundação Renova foram avaliados e aprovados.

3.7.5. Verificação da realização de análise de *Red Flags* para os fornecedores selecionados, e, para os casos aplicáveis, da realização de análise completa de *Due Diligence*

Conforme disposto pela política PG-SUP-002, para toda compra realizada pela modalidade de fornecedor pretendido ou exclusivo, deve ser realizada a análise de *Red Flags* do fornecedor selecionado. A análise de *Red Flags* é uma avaliação prévia de riscos do fornecedor, realizada pela equipe de suprimentos da Fundação Renova e formalizada pelo preenchimento da análise no sistema SAP, utilizando a transação ZMM280.

Caso se identifique nesta análise algum ponto de atenção, deve-se então, conforme previsto pelas políticas PG-SUP-002, de suprimentos, e FM-GES-002, de Compliance, ser realizada a análise completa de *Due Diligence* do fornecedor participante do processo. Conforme detalhamento apresentado no item 3.6.4 deste documento, a análise completa de DD é uma avaliação dos riscos associados ao fornecedor em questão e sua realização ocorre conforme critérios definidos pela política de Compliance da Fundação Renova (FM-GES-002). Faz parte da análise de DD o preenchimento da MRR, documento em que a equipe de área de Compliance atribui ao fornecedor uma pontuação baseada nos resultados da análise de DD realizada.

Para verificar a realização das etapas de análise de *Red Flags* e de DD conforme previsto pelas políticas internas aplicáveis, a EY solicitou à Fundação Renova, para os 37 processos selecionados, evidências da análise de *Red Flags*, conduzida para o fornecedor selecionado e, caso aplicável, evidência da realização da análise completa de DD, incluindo evidência do preenchimento da MRR.

Para evidenciar as análises de *Red Flags* realizadas, a Fundação Renova encaminhou prints de tela da transação ZMM280 do sistema SAP, demonstrando as análises dos processos de compra amostrados. Para os casos em que a análise de *Red Flags* realizada identificou pontos de atenção, a Fundação Renova encaminhou os e-mails enviados pela área de Compliance, em que são formalizados os pareceres das avaliações e são apresentadas as MRRs preenchidas, com a respectiva pontuação resultante da avaliação.

Após verificação dos documentos encaminhados pela Fundação Renova, foram identificadas evidências de que para 35 dos 37 itens avaliados o processo seguiu o previsto pelas políticas internas aplicáveis. Para estes casos verificou-se que as etapas de análise de *Red Flags* foram realizadas e também que foram formalizadas análises completas de DD nos itens em que foram identificados pontos de atenção.

Para dois dos processos (49XXXXXX15 e 48XXXXXX29), entretanto, não foram identificados os prints de tela da transação ZMM280 para o fornecedor selecionado, não sendo possível, portanto, identificar evidências de realização da análise de *Red Flags*, bem como verificar a necessidade de realização de análise completa de DD, conforme condição definido pelas políticas PG-SUP-002 e GM-GES-002.

Para o processo 49XXXXXX15, a despeito da não identificação dos resultados da análise de *Red Flags*, a Fundação Renova encaminhou evidências que demonstram que a área de Compliance conduziu a análise completa de DD para o processo, tendo inclusive realizado o preenchimento da MRR. Para o contrato de número 48XXXXXX29, entretanto, não foram identificadas evidências que indicam a realização da análise completa de DD e do preenchimento da respectiva MRR. Tendo em vista que, de acordo com as políticas PG-SUP-002 e FM-GES-002, a realização da análise completa de DD, incluindo o preenchimento da MRR, depende do resultado da análise de *Red Flags* previamente realizada, não foi possível, para este processo, corroborar a realização desta etapa conforme normas internas definidas pela Fundação Renova.

A tabela abaixo apresenta o detalhamento das inconsistências dos resultados e a identificação de seus respectivos processos:

Tabela 7: Resultados da verificação da análise de *Due Diligence*

Amostra Selecionada	Resultado Avaliação
49XXXXXX15①	Não foram identificadas evidências da realização da análise de <i>Red Flags</i> para o fornecedor selecionado.
48XXXXXX29	Não foram identificadas evidências da realização da análise de <i>Red Flags</i> para o fornecedor selecionado;

Amostra Selecionada	Resultado Avaliação
	Devido à ausência de evidências quanto à análise de <i>Red Flags</i> , não foi possível avaliar se a análise de <i>Due Diligence</i> se fez necessária.

① Para o processo de pedido número 49XXXXXX15, ainda que não tenham sido identificadas evidência da realização da análise de *Red Flags*, a Fundação Renova encaminhou evidências que demonstram a realização das análises completas de DD e preenchimento das respectivas MRRs.

Como demonstrado na tabela, dentre os processos amostrados para teste, a EY não identificou evidências da realização de análise de *Red Flags* para dois deles (48XXXXXX29 e 49XXXXXX15). Para o processo de número 48XXXXXX29, não foram identificadas evidências da realização da análise completa de DD e do preenchimento da respectiva MRR. Desta forma, dada a impossibilidade de verificação do resultado da análise de *Red Flags*, para o processo 48XXXXXX29 não foi possível avaliar se a análise de DD se fazia necessária, conforme critérios definidos pela PG-SUP-002.

ACSUP.005: Para dois dos 37 processos de contratação na modalidade de Fornecedor Exclusivo ou Pretendido avaliados, não foram identificadas evidências da realização das etapas de análises de Red Flags, para o fornecedor selecionado, conforme regras definidas pela política interna “PG-SUP-002: Processo Aquisição” da Fundação Renova.

Comentários da Fundação Renova:

Conforme item ACSUP.002

Plano de ação: Conforme item ACSUP.002.

Prazo: 28/02/2021

Responsável: Inteligência de suprimentos

ACSUP.006: Para um dos 37 processos de contratação na modalidade de Fornecedor Exclusivo ou Pretendido, não foram identificadas evidências que permitissem corroborar a realização da análise completa de Due Diligence do fornecedor selecionado, conforme definições estabelecidas pela política interna “PG-SUP-002: Processo Aquisição” da Fundação Renova.

Comentários da Fundação Renova:

Conforme item ACSUP.002

Plano de ação: Conforme item ACSUP.002.

Prazo: 28/02/2021

Responsável: Inteligência de suprimentos

3.8. Verificação da aplicabilidade das diretrizes definidas em políticas da Fundação Renova para as contratações realizadas via Chamamento Público – Edital.

As compras ou aquisições realizadas pela Fundação Renova na modalidade de edital de chamamento público devem seguir regras definidas pela política PG-SUP-007: Chamada Pública – Edital (PG-SUP-007). De acordo com a referida política, esse tipo de compra ocorre nas seguintes condições:

- Quando as áreas técnica/programas necessitam de um serviço especializado que pode ser conduzido por meio do processo de pesquisa e inovação;
- Quando o objetivo for fomentar programas locais (seleção de projetos) ou de aplicação local (nos municípios impactados), que estejam alinhados com as estratégias da Fundação Renova ou ao TTAC;
- Contratação dos serviços que poderão ser realizados por organizações da sociedade civil ou microempreendedores individuais;
- Quando o escopo não está claro e pretende-se buscar as melhores alternativas técnicas.

Adicionalmente, quando a necessidade obedece aos requisitos supracitados e se decide pelo prosseguimento do processo na modalidade de edital de chamamento público, a área técnica/programa deve contactar a equipe de Entendimento da Demanda para a elaboração do Edital. Após a elaboração, o documento é revisado e aprovado pelas áreas do Jurídico, *Compliance* e Financeiro, e por consequência é divulgado no site da Fundação Renova. Durante o período de divulgação do Edital, os proponentes devem se inscrever no site e enviar a documentação necessária para formalizar a sua participação na concorrência. Dentre os documentos enviados pelos proponentes estão as propostas técnicas e comerciais, as quais são analisadas, respectivamente, pelas equipes técnica e financeira da Fundação Renova.

Ao término do prazo de inscrição e das análises dos documentos enviados pelos proponentes, o resultado da concorrência é divulgado no site da Fundação Renova, informando aos envolvidos quem será o responsável pela prestação do serviço. O proponente vencedor deve então encaminhar as documentações necessárias para finalizar o processo de contratação, que segue o processo habitual de suprimentos.

Desta forma, a EY solicitou à equipe de Suprimentos da Fundação Renova, a base contendo as contratações realizadas via Chamamento Público – Edital durante o período auditado (julho de 2019 a dezembro de 2019).

No dia 18 de maio de 2020, com o apoio de representante da área de suprimentos da Fundação Renova, a EY acompanhou a extração de relatórios diretamente do sistema SAP, contendo a lista de todos os pedidos e requisições de compra registrados no período de análise. Dentre os registros verificados nas bases extraída, não foram identificadas pela Fundação Renova compras realizadas pela modalidade de edital de chamamento público.

Entretanto, para verificação dos procedimentos praticados pela Fundação Renova para compras realizadas por esta modalidade, a EY considerou para testes os dois últimos Editais (48XXXXXX34 e 48XXXXXX36) realizados. Os resultados dos procedimentos de teste realizados são apresentados nos tópicos a seguir.

3.8.1. Verificação de evidência da análise da área de Entendimento da Demanda

De acordo com a política PG-SUP-007, para contratações via Chamamento Público – Edital, a área técnica/programa deve, ao início do processo de aquisição, envolver a área de Entendimento de Demanda para a elaboração do Edital e abertura da Requisição de Compra, no Sistema SAP.

Diante disso, a EY solicitou à Fundação Renova evidências que demonstrassem que os processos 48XXXXXX34 e 48XXXXXX36 contaram com a participação a equipe da área de Entendimento da Demanda em sua fase inicial.

Foram encaminhadas como evidências do envolvimento da área de Entendimento da Demanda, para ambos os processos, prints da tela de criação da requisição de compra no sistema SAP, os quais demonstram que o cargo do responsável pela abertura da RC foi o analista de Entendimento de Demanda. Adicionalmente, foram encaminhados e-mails que demonstraram o envolvimento do analista supracitado com a área técnica/programa durante a elaboração do Edital.

Deste modo, foi possível corroborar que a área de Entendimento da Demanda participou da elaboração do edital para ambos processos, como previsto pela política PG-SUP-007.

3.8.2. Verificação de evidências da aprovação do Edital pelas áreas Jurídico, *Compliance* e Financeiro

Conforme determinado pela política interna PG-SUP-007, durante a elaboração do Edital, este deve ser encaminhado para a revisão das áreas Jurídico, *Compliance* e Financeiro, as quais devem conduzir análises específicas sobre o

Edital. Concluídas as verificações, as três áreas deverão encaminhar um parecer com a aprovação às áreas técnicas/programas e de Entendimento de Demanda, para prosseguimento do processo.

Para avaliação desta etapa, a EY solicitou à Fundação Renova o parecer e a aprovação das áreas Jurídico, *Compliance* e Financeiro para os Editais referentes aos processos 48XXXXXX34 e 48XXXXXX36. Foram encaminhados, para ambos os processos, o histórico dos e-mails trocados entre a equipe de Entendimento da Demanda e as equipes das três áreas supracitadas.

Deste modo, foram identificadas evidências das análises e os pareceres de aprovação emitidos pelas áreas do Jurídico, *Compliance* e Financeiro sobre os Editais dos referidos processos.

3.8.3. Verificação de evidências da divulgação do Edital

De acordo com o entendimento do processo de compra pela modalidade de edital de chamamento público junto à Fundação Renova, após os devidos pareceres das áreas de Jurídico, *Compliance* e Financeiro, e a respectiva conclusão do Edital, este deve então ser divulgado no site oficial da Fundação Renova.

Para verificar se os editais relacionados aos processos 48XXXXXX34 e 48XXXXXX36 foram divulgados, a EY realizou o acesso ao site da Fundação Renova no dia 13 de agosto de 2020 e verificou evidências de que os documentos foram divulgados durante os meses de novembro e dezembro de 2018, período em que ocorreram as inscrições das instituições interessadas em participar de ambos processos verificados.

Adicionalmente, a Fundação Renova encaminhou prints do site PROSAS.com.br, plataforma em que ocorre todo processo de inscrição dos fornecedores para os editais. Nos prints encaminhados, foi possível verificar as datas de divulgação e de encerramento das inscrições, sendo elas respectivamente 01 de novembro de 2018 e 21 de dezembro de 2018.

Com base nos documentos verificados, foi possível verificar que para os processos 48XXXXXX34 e 48XXXXXX36, houve a divulgação do Edital no site da Fundação Renova.

3.8.4. Verificação da existência de evidências da priorização de fornecedores locais no processo avaliado

A política interna PG-SUP-002, que define regras aplicáveis às contratações realizadas pela modalidade de edital de chamamento público na Fundação Renova, estabelece que as aquisições devem ser realizadas com fornecedores locais, salvo quando não houver disponibilidade local, incluindo avaliação da capacidade técnica, financeira e de *Compliance* dos fornecedores locais, ou quando o preço praticado pelos fornecedores locais for acima do praticado pelo mercado. De acordo com a política, em casos em que não houver a disponibilidade de fornecedores locais, conforme critérios de capacidade técnica, financeira e de *Compliance*, deve ser adotada uma escala de hierarquia para a priorização de fornecedores locais, detalhada neste documento no item 3.4.2.

Para verificação do cumprimento pela Fundação Renova dos dispostos na política interna PG-SUP-002 em relação aos critérios de contratação local para os processos amostrados, a EY solicitou evidências de que a Fundação Renova considerou, preferencialmente, fornecedores locais para os processos 48XXXXXX34 e 48XXXXXX36.

A Fundação Renova encaminhou os relatórios de homologação contendo os *Vendor Lists* dos processos 48XXXXXX34 e 48XXXXXX36. A EY verificou que ambos os processos contaram com a participação de um proponente com sede no Município de Mariana (MG) no *Vendor List* realizado, e que, concluídas as análises técnicas e comerciais, nos dois processos avaliados foi selecionado o mesmo fornecedor, com sede no estado de Minas Gerais.

Dessa forma, foi possível verificar a inclusão pela Fundação Renova de fornecedores locais nos processos 48XXXXXX34 e 48XXXXXX36, conforme critérios definidos pela política interna PG-SUP-002.

3.8.5. Verificação de evidências da avaliação técnica dos fornecedores concorrentes

Conforme disposto pelo fluxo definido para o processo de contratação pela modalidade de Edital de Chamamento Público, definido pela política interna PG-SUP-002, os fornecedores participantes do processo devem submeter propostas técnicas referentes aos editais em que estão concorrendo para análise da Fundação Renova. As análises das propostas técnicas submetidas devem ser realizadas pela área técnica/programa responsável pelo processo, com

o intuito de verificar se o conteúdo da proposta está de acordo com a demanda que deu origem ao previsto no Edital. Ao final da avaliação, conforme fluxo previsto pela política interna PG-SUP-002, as propostas avaliadas deverão ser classificadas considerando os padrões técnicos aplicáveis, para seleção do fornecedor vencedor.

Para verificação desta etapa, a EY solicitou à Fundação Renova, evidências da avaliação das propostas técnicas de todos os proponentes dos processos 48XXXXXX34 e 48XXXXXX36.

A Fundação Renova encaminhou dois documentos denominados “Análise das Propostas Técnicas”, ambos elaborados em fevereiro de 2019, que demonstram as avaliações realizadas. Adicionalmente, foi encaminhada a classificação final resultante da análise técnica, para os dois processos verificados.

A partir da documentação encaminhada, foi possível verificar que a área técnica/programa realizou a análise e aprovação das propostas encaminhadas pelos fornecedores proponentes para os processos 48XXXXXX34 e 48XXXXXX36. Vale ressaltar que, não cabe a EY definir quais são os critérios técnicos que deverão ser avaliados durante a análise das propostas.

3.8.6. Verificação de evidências da divulgação do resultado final do Edital

De acordo com o entendimento do processo de compra pela modalidade de Edital de Chamamento Público junto à Fundação Renova, após a realização das análises das propostas técnicas e comerciais para seleção do fornecedor, a Fundação Renova divulga a classificação do Edital em seu site, apresentando as notas e as colocações de todos os proponentes participantes.

Para verificar a realização esta etapa, a EY solicitou à Fundação Renova evidências da divulgação do resultado dos editais referentes aos processos 48XXXXXX34 e 48XXXXXX36.

Foram encaminhados à EY os documentos denominados “Relatório de Homologação”, os quais apresentam a classificação dos proponentes participantes do Edital, para ambos processos avaliados. Adicionalmente, a EY corroborou através do acesso do site da Fundação Renova, realizado no dia 13 de agosto de 2020, que no dia 22 de abril de 2019 foram divulgados os resultados dos editais para os processos 48XXXXXX34 e 48XXXXXX36.

3.8.7. Verificação de evidências da análise de Dependência Financeira para o Fornecedor Selecionado para o processo avaliado

De acordo com a política interna PG-SUP-002, para as compras realizadas pela modalidade de Edital de Chamamento público, deve ser realizada a análise de dependência financeira do fornecedor selecionado. A análise de dependência financeira considera o valor da aquisição ou do contrato em questão, e dados de faturamento dos últimos 3 anos do fornecedor, seguindo forma de cálculo apresentada no tópico 3.6.2 deste documento.

Para verificação a realização esta etapa, a EY solicitou à Fundação Renova evidências do cálculo de dependência financeira realizados para os processos 48XXXXXX34 e 48XXXXXX36. Foram encaminhados os documentos aplicáveis e as planilhas com os cálculos realizados para ambos processos, e, mediante análise dos documentos e resultados dos cálculos realizados, verificou-se os dois processos apresentaram valores de dependência financeira acima dos limites recomendados pela política interna PG-SUP-002.

Contudo, mediante análise de histórico de e-mails encaminhado pela Fundação Renova foi identificado que houve aprovação da Diretoria Financeira, Planejamento e Gestão, para a contratação da empresa vencedora dos editais.

Desta forma, foi possível verificar que foi realizada a análise de dependência financeira realizada para o fornecedor selecionado em ambos os processos, bem como a anuência da diretoria da Fundação Renova para prosseguimento.

3.8.8. Verificação de evidências do preenchimento e análise dos *Red Flags* através da transação ZMM280

Conforme política interna PG-SUP-002 da Fundação Renova, deve ser realizada a análise de *Red Flags* para os fornecedores selecionados nos processos de compra pela modalidade de edital de chamamento público. Caso sejam identificados pontos de atenção nesta análise, a área de *Compliance* deve realizar a verificação de *Due Diligence* e elaborar a Matriz de Risco para o fornecedor. Dessa forma, a EY solicitou evidências que comprovem a realização da análise de *Red Flags* para ambos os processos avaliados.

Como o preenchimento da análise de *Red Flags* ocorre no SAP, a Fundação Renova encaminhou para os processos 48XXXXXX34 e 48XXXXXX36, o *print* da tela ZMM280 do SAP, a qual mostra a lista de *Red Flags*. Para ambos os processos, foram identificados pontos de atenção marcados.

Após análise dos documentos encaminhados, foi possível verificar que houve o preenchimento e análise de *Red Flags* para ambos processos, conforme definido em política interna.

3.8.9. Verificação das evidências das análises de *Due Diligence* e da elaboração da Matriz de Risco do Fornecedor contratado

Como previsto pelas políticas interna PG-SUP-002, elaborada pela área de Suprimentos, e FM-GES-002, elaborada pela área de *Compliance* da Fundação Renova, a área de *Compliance* deve realizar a análise de *Due Diligence* completa e elaborar a Matriz de Risco para um fornecedor toda vez que em seu cadastro houver um *Red Flag* identificado.

Como apresentado no procedimento anterior, em ambos os processos, a análise de *Red Flags* realizada para o fornecedor selecionado indicou a ocorrência de pontos de atenção. Neste contexto, a EY solicitou à Fundação Renova evidências da realização da análise de DD e preenchimento da MRR para os processos 48XXXXXX34 e 48XXXXXX36.

A Fundação Renova encaminhou como evidência, para ambos processos verificados, um e-mail denominado “Resultado Comitê Ordinário de *Compliance*”, o qual apresentou a análise de *Due Diligence* para os fornecedores que venceram as concorrências. Adicionalmente foram encaminhadas as Matrizes de Risco elaboradas para ambos fornecedores.

Após análise dos documentos encaminhados, foi possível verificar que foram realizadas as análises de *Due Diligence* e Matriz de Risco pela equipe de *Compliance* da Fundação Renova, seguindo as diretrizes definidas em política.

3.8.10. Verificação de evidências da elaboração do contrato com suas aprovações, caso aplicável

Conforme previsto na política PG-SUP-002, a emissão da minuta física ocorre apenas para contratos com valores acima de R\$ 5 milhões. De acordo com a política, as minutas devem ser assinadas por representantes da Fundação Renova (conforme alçada de aprovação) e do fornecedor contratado.

Considerando os valores das contratações para os processos 48XXXXXX34 e 48XXXXXX36 avaliados que possuem valores acima de R\$ 5 milhões, a EY solicitou à Fundação Renova evidências da assinatura dos contratos para ambos os processos avaliados.

Para os dois processos foram encaminhadas versões digitalizadas dos respectivos contratos, assinados por representantes da Fundação Renova e do fornecedor selecionado. Dessa forma, verificou-se que os processos corroboram o definido pela política interna PG-SUP-002.

3.9. Verificação da aplicabilidade das diretrizes definidas em políticas da Fundação Renova para as contratações realizadas via Parceria em Regime de Mútua Cooperação

As aquisições realizadas pela Fundação Renova pela modalidade de Parceira em Regime de Mútua Cooperação seguem regras definidas pelas políticas POL-SUP-001 e PG-SUP-002, que definem regras gerais para as contratações realizadas, e pela política PG-SUP-006: Elaboração e Parcerias em Regime de Mútua Cooperação (PG-SUP-006) emitidas pela área de suprimentos.

Conforme entendimento realizado junto à Fundação Renova, contratações realizadas pela modalidade de parceira em regime de mútua cooperação ocorrem para demandas que apresentam alto grau de especificidade, em que não são facilmente encontrados fornecedores no mercado. A partir desse contexto, a contratação segue o fluxo estabelecido pela política PG-SUP0006, segundo o qual a área técnica prospecta um fornecedor em condições de atender à especificidade da demanda, e apto e propenso a ser contratado pelo modelo de uma parceria em regime de mútua cooperação. Após esta etapa, a área técnica requisitante entra em contato com a área de Entendimento de Demanda para que esta possa auxiliar na elaboração do Termo de Abertura de Projeto (TAP). O TAP é o documento em que é

apresentado o plano de trabalho para o processo que envolve a parceira, com detalhes sobre o projeto a ser realizado, tais como escopo, justificativa, objetivos, orçamento, e sobre o proponente selecionado.

Com o TAP elaborado, a área requisitante entra em contato com o fornecedor e solicita a documentação necessária para iniciar o processo de compra. A documentação enviada pelo fornecedor é encaminhada para as áreas do Jurídico, *Compliance* e Financeiro, que são responsáveis pela verificação da documentação. Após a verificação, as três áreas realizam um parecer aprovando ou reprovando a contratação. Em caso de reprovação, a área requisitante pode ainda solicitar a aprovação da Diretoria da Fundação Renova para prosseguir com o processo.

Para avaliação das compras realizadas pela modalidade de parceira em regime de mútua cooperação, foram selecionados aleatoriamente 18 processos de contratação.

Os resultados verificados são apresentados nos tópicos a seguir:

3.9.1. Verificação de evidências das análises da área de Entendimento de Demanda e elaboração do Termo de Abertura de Projeto, para a amostra selecionada

De acordo com o fluxo específico para contratações realizadas pela modalidade de Parceira em Regime de Mútua Cooperação, previsto pela política interna PG-SUP-006, o TAP elaborado pela área requisitante deve ser submetido à análise da área de entendimento da demanda, que deve verificar se a contratação em questão se enquadra nas regras específicas para esta modalidade.

Para verificação desta etapa, a EY solicitou à Fundação Renova evidências da realização de análises da equipe da área de Entendimento da Demanda para os processos avaliados. A Fundação Renova, encaminhou para cada item da amostra selecionada o Termo de Abertura de Projeto, e o histórico de e-mails entre as áreas Requisitante e de Entendimento da Demanda.

Mediante análise dos documentos encaminhados, a EY corroborou, os 18 itens da amostra, que a equipe de entendimento da demanda participou da elaboração do TAP.

3.9.2. Verificação de evidência do parecer e da aprovação realizada pelas áreas do Jurídico, Compliance e Financeiro, para amostra selecionada

De acordo com o fluxo previsto pela política interna PG-SUP-006, após a elaboração do TAP e recebimento da documentação encaminhada pelo fornecedor definido, as áreas do Jurídico, Financeiro e *Compliance* devem realizar a avaliação da Parceria que está sendo celebrada e emitir um parecer, aprovando ou não a contratação.

Para verificação da realização da etapa de análises das áreas do Jurídico, *Compliance* e Financeiro da documentação dos processos avaliados, a EY solicitou à Fundação Renova evidências das análises realizadas e dos respectivos pareceres emitidos pelas áreas, para cada um dos 18 processos de contratação.

A Fundação Renova encaminhou como evidências, para os 18 itens da amostra, os e-mails com os pareceres das áreas do Jurídico, Financeiro e *Compliance*. Após análise dos documentos encaminhados, a EY verificou que nos e-mails encaminhados constam as aprovações das áreas para os 18 itens selecionados, com pareceres positivos para as parcerias analisadas. Dessa forma, foi possível verificar o parecer e a aprovação do Jurídico, *Compliance* e Financeiro para amostra selecionada.

3.9.3. Verificação de evidências da priorização de fornecedores locais, ou justificativa para não utilização;

As aquisições realizadas pela modalidade de Parceira em Regime de Mútua Cooperação seguem os critérios de contratação preferencial de fornecedores locais definidos pela política interna PG-SUP-002, detalhados previamente neste documento no item 3.4.2.

Para avaliação do cumprimento dos critérios definidos para a contratação preferencial e fornecedores locais para as compras realizadas pela modalidade de Parceira em Regime de Mútua Cooperação, a EY solicitou evidências de que a Fundação Renova considerou preferencialmente fornecedores locais para os 18 processos selecionados na amostra.

A Fundação Renova apresentou os fornecedores selecionados para as parcerias selecionadas na amostra. Verificou-se que, dos 18 itens selecionados para teste, em 14 processos foram contratados fornecedores de municípios que foram atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão. Para os quatro itens restantes, foi verificado que os fornecedores contratados eram dos estados de Minas Gerais (MG) ou do Espírito Santo (ES), atendendo ao quarto nível da escala de priorização para contratação de fornecedores locais definida pela política PG-SUP-002.

3.9.4. Verificação de evidências do preenchimento e análise dos *Red Flags* através da transação ZMM280, para a amostra selecionada

Conforme as políticas internas PG-SUP-002 e FM-GES-002 da Fundação Renova, a análise de *Red Flags* deve ser realizada para os fornecedores selecionados nos processos de compra pela modalidade de Parceira em Regime de Mútua Cooperação. As políticas preveem que caso sejam identificados pontos de atenção nesta análise, a área de *Compliance* deve realizar a verificação de *Due Diligence* e elaborar a Matriz de Risco para o fornecedor em questão.

A EY solicitou à Fundação Renova evidências que comprovem a realização da análise de *Red Flags* para os 18 processos avaliados neste procedimento.

Tendo em vista que a análise de *Red Flags* é formalizada pelo preenchimento da transação ZMM280 para o fornecedor no sistema SAP, a Fundação Renova encaminhou para os 18 itens selecionados na amostra, *prints* de tela da transação ZMM280, evidenciando a respectiva realização da análise. Para seis itens, dos 18 verificados, não foi marcado nenhum possível risco. No entanto, para os outros 12 foram identificados *Red Flags*, indicando a necessidade de se realizar a verificação de *Due Diligence* e elaborar a Matriz de Risco.

Dessa forma, foi possível verificar que, para a amostra selecionada, a Fundação Renova realizou a análise de *Red Flags*, identificando os possíveis riscos associados aos fornecedores, conforme previsto pela política interna PG-SUP-002.

3.9.5. Verificação de evidências das análises de *Due Diligence* e da elaboração da Matriz de Risco dos itens selecionados

Conforme previsto pelas políticas PG-SUP-002, emitida pela área de suprimentos, e FM-GES-002, emitida pela área de *Compliance*, sempre que a análise de *Red Flags* realizada para um fornecedor indicar ao menos um ponto de atenção, a área de *Compliance* deve realizar a análise completa de *Due Diligence* (DD) e elaborar a Matriz de Risco para o fornecedor em questão.

Dessa forma, a EY solicitou a Fundação Renova, evidências da realização da análise completa de DD e o respectivo preenchimento da MRR para os fornecedores selecionados para os doze dos 18 itens da amostra que apresentaram possíveis riscos como resultado da análise de *Red Flags*, conforme resultado do item anterior 3.9.4.

A EY verificou que para todos os 12 itens que tiveram *Red Flags* marcados na amostra verificada, a área de *Compliance* realizou as análises de DD e o preenchimento da MRR com a pontuação do fornecedor analisado, conforme previsto pelas políticas aplicáveis.

3.9.6. Verificação de evidências do processo de negociação da proposta comercial para os itens selecionados

O fluxo previsto pela política interna PG-SUP-002 para contratações realizadas na modalidade de Parceria em Regime de Mútua Cooperação prevê a realização e uma rodada de negociação comercial com o fornecedor selecionado antes de se determinar o valor final da contratação.

Para verificação da realização desta etapa para os 18 itens selecionados para teste, a EY solicitou à Fundação Renova evidências que corroborem a realização da rodada de negociação comercial com os fornecedores selecionados.

A Fundação Renova encaminhou à EY, para os 18 itens selecionados, históricos de e-mails que demonstram a realização de negociação das propostas comerciais. Com isso, foi possível verificar, para os 18 itens da amostra selecionada, que houve negociações com o fornecedor escolhido para a parceria, conforme definido em política interna.

3.9.7. Verificar a homologação da Parceria, para os itens selecionados

Conforme previsto pela política PG-SUP-002, para todas as compras realizadas pela Fundação Renova deve ser formalizado o documento chamado Relatório de Homologação, o qual apresenta resumo do processo de compra realizado, formalizando histórico de participantes, negociações realizadas e etapas de análises e aprovações da área de suprimentos para o processo.

Para verificar a formalização da homologação para os processos de compra realizados pela Fundação Renova na modalidade de parceria em regime de mútua cooperação, a EY solicitou à Fundação Renova evidências relativas à realização do documento Relatório de Homologação para os 18 processos avaliados neste procedimento.

A Fundação Renova encaminhou à EY o relatório de homologação elaborado para os 18 itens selecionados. Dessa forma, foi possível verificar que a homologação do processo para todos os itens da amostra foi realizada, conforme definido em política interna.

3.10. Verificação do lançamento da medição de serviço e a respectiva aprovação do Boletim de Medição de acordo com as políticas e procedimentos definidos pela Fundação Renova para os pagamentos dos serviços prestados pelos fornecedores

De acordo com a política interna PG-SUP-003 - Administrar Contratos (PG-SUP-003), a área de Administração de Contratos é a responsável por realizar o lançamento das medições de serviço no sistema SAP. Para realizar tal lançamento, é necessário que o *Book* de Medição esteja aprovado pelo gestor do contrato. O *Book* de Medição é um conjunto de documentos que corroboram a execução dos serviços conforme previstos em contrato, composto de:

- Memória de Cálculo (quando aplicável)
- *Check List* de efetivo (quando aplicável);
- Projeção do contrato;
- Guia de Remessa de Documentos;
- Evidências da execução do serviço (Fotos, folhas de ponto, relatórios de atividades).

Com o intuito de verificar se as medições de contrato realizadas pela área de Administração de Contratos seguiram as diretrizes definidas na política PG-SUP-003, a EY selecionou 66 medições individuais de contratos realizadas entre julho de 2019 e dezembro de 2019. Para esses 66 itens, a EY solicitou evidências dos seguintes documentos: Boletim de Medição (BM) aprovado pelo gestor do contrato; *Book* de Medição; memória de cálculo da medição; e-mail autorizando a emissão da nota fiscal de pagamento; nota fiscal referente à medição avaliada.

Vale ressaltar que para a amostra selecionada, três itens selecionados se referem a pagamentos de aluguéis de imóveis. A política PG-SUP-003 estabelece um fluxo de processos específico para o lançamento de medições referentes ao pagamento de valores de aluguéis, não passando por todo o processo de medição de serviço apresentado acima. Para esses três itens foram encaminhadas como documentação suporte o contrato de aluguel, o relatório de medição de imóvel, e evidência do lançamento do pagamento realizado no sistema SAP. Para estes 3 itens referentes a pagamentos de aluguel, a EY realizou análise dos documentos encaminhados, comparando-os ao fluxo previsto pela política PG-SUP-003. A análise demonstrou que os lançamentos realizados estão de acordo com o fluxo previsto pela política.

A seguir, são apresentados os resultados dos testes realizados.

3.10.1. Verificação da memória de cálculo para medição de contratos da amostra selecionada

De acordo com a política PG-SUP-003, um dos documentos que compõem o *Book* de medição é a memória de cálculo para a medição em questão. Para verificar se as medições selecionadas para teste consideraram de forma adequada sua memória de cálculo em seus processos, a EY solicitou à Fundação Renova evidências da memória de cálculo para a medição dos 63 itens selecionados para teste (para os itens referentes a aluguéis, este passo não se aplica).

A equipe de Administração de Contratos da Fundação Renova encaminhou para os 63 itens avaliados, documentos como e-mails e planilhas que demonstram a composição dos valores apurados para medição.

Com base na análise dos documentos encaminhados, a EY verificou que para os 63 itens, a sua respectiva memória de cálculo foi apresentada, e que os valores apurados estão de acordo com a medição apresentada.

3.10.2. Verificação da existência da documentação suporte para medição de contratos da amostra selecionada

Conforme a política PG-SUP-003, para realizar a medição de contratos o fornecedor deve apresentar evidências do serviço prestado, como registros fotográficos, relatórios de atividades assinado, folha de ponto, entre outros. Para a realização dos testes, a EY solicitou à Fundação Renova, para os 63 itens (passo não aplicável às medições de aluguel de imóveis), evidências da documentação suporte das medições de contratos selecionadas.

Para todas as 63 medições individuais de contrato avaliadas, a Fundação Renova encaminhou documentações emitidas pelos fornecedores referentes às medições individuais selecionadas para teste. Após análise dos documentos encaminhados, a EY verificou que para os 63 itens avaliados, a documentação emitida pelo fornecedor é compatível com aquelas definidas pela política PG-SUP-003 como aplicáveis para suporte para as medições realizadas. Deste modo, foi possível verificar, para os itens selecionados, a existência de documentação suporte que evidencia as medições registradas no BM, conforme definido pela política interna aplicável.

Ressalta-se que a EY realizou análise da documentação apresentada verificando sua aderência aos critérios definidos pela política interna PG-SUP-003. Não foram conduzidas avaliações do objeto da medição selecionada, ou com o intuito de atestar seu atendimento às condições contratuais estabelecidas em contrato firmado pela Fundação Renova.

3.10.3. Verificação da existência do Boletim de Medição assinado e aprovado pelo gestor do contrato, para a amostra selecionada

Conforme disposto pela política PG-SUP-003, para serem registradas e pagas, as medições de contrato devem apresentar seu respectivo BM assinado e aprovado pelo gestor do contrato. Para verificar a realização desta etapa conforme definido pela política interna, a EY solicitou o Boletim de Medição assinado e aprovado pelo gestor do contrato para as 63 medições individuais selecionadas. Adicionalmente, foram solicitadas também evidências da projeção do acompanhamento físico-financeiro do contrato.

Para todos os itens avaliados a Fundação Renova encaminhou cópia digitalizada dos BMs referentes às medições individuais de contrato, assinados pelos gestores dos contratos, identificados em cada um dos processos mediante análise da documentação encaminhada. Foram encaminhadas também, evidências das planilhas de acompanhamento físico financeiro dos contratos.

Mediante análise das evidências fornecidas pela Fundação Renova para os itens avaliados, a EY verificou que os BMs foram assinados e aprovados pelos gestores dos contratos, conforme previsto pela política interna PG-SUP-003.

3.10.4. Verificar a Nota fiscal do pagamento comparando com a medição do contrato

Conforme a política PG-SUP-003, após realização das etapas de cálculo da medição de serviço, verificação da documentação suporte referente à prestação do serviço e aprovação do Boletim de Medição, a equipe de Administração de Contratos da Fundação Renova deve autorizar o fornecedor a proceder a emissão da Nota Fiscal referente à medição em processo. De acordo com o fluxo definido pela política e em conformidade com normas fiscais, todas as medições de contrato devem ter uma Nota Fiscal atrelada.

Para verificar a realização desta etapa, a EY solicitou à Fundação Renova as Notas Fiscais emitidas para as 63 medições individuais de contrato selecionadas para teste (não aplicável aos itens referentes a aluguéis de imóveis).

Para os itens avaliados a Fundação Renova encaminhou suas respectivas notas fiscais, com valor igual ao verificado nos demais documentos que compõem o processo de medição (BM e documentação suporte). Desta forma, mediante análise dos documentos, verificou-se que, para as 63 medições individuais de contrato avaliadas nesta etapa, as Notas Fiscais estavam em consonância com a medição do contrato.

3.11. Verificação dos bloqueios sistêmicos quanto à abertura de pedido de compra fora das diretrizes definidas em políticas e procedimentos definidos pela Fundação Renova

Com o intuito de verificar se o sistema SAP, utilizado pela Fundação Renova para a gestão do processo de compras, realiza bloqueios automáticos para abertura de pedidos de compra fora das diretrizes definidas nas políticas internas, a EY realizou, com o acompanhamento da equipe da área de suprimentos da Fundação Renova, testes de simulação em sistema. Para isso, no dia 26 de maio de 2020 foi realizada uma reunião com a equipe de compras da Fundação Renova, em que foram feitas as seguintes simulações:

- Teste sistêmico no SAP para verificar o bloqueio para criação de um Pedido de Compra sem uma Requisição de Compra associada;
- Teste sistêmico no SAP para verificar o bloqueio para criação de um Pedido de Compra associado a uma Requisição de Compra não aprovada;
- Teste sistêmico no SAP para verificar o bloqueio para criação de um Pedido de Compra com valor acima do saldo do Diagrama de Rede.

Vale ressaltar que o processo de compras da Fundação Renova se inicia na abertura de uma RC no sistema SAP, que representa a intenção de compra feita por uma área ou programa. Essa intenção de compra deve ser aprovada conforme alçadas definidas na política interna PG-SUP-002 da Fundação Renova. Após aprovada, a RC é enviada para equipe de suprimentos, a qual inicia o processo de abertura do PC. Contudo, existem algumas regras para a abertura do PC, definidas por políticas internas, e para que elas sejam cumpridas, o sistema SAP está parametrizado para realizar alguns bloqueios. A seguir, são detalhados os testes de simulação realizados no sistema SAP da Fundação Renova:

3.11.1. Teste sistêmico no SAP para verificar o bloqueio para criação de um Pedido de Compra sem uma Requisição de Compra associada

Conforme políticas internas da Fundação Renova (POL-SUP-001, PG-SUP002), para abrir um PC é necessário que haja uma RC aprovada associada à solicitação. A partir disso, a EY realizou, em conjunto com a equipe da área de suprimentos da Fundação Renova, uma simulação tentando realizar a abertura do PC sem uma RC associada.

Foi verificado, como resultado da simulação, que o sistema SAP realizou o bloqueio e emitiu uma mensagem informando a obrigatoriedade de se preencher o campo de Requisição de Compra. Portanto, para essa simulação, foi possível verificar que há o bloqueio sistêmico para abertura de PC sem uma RC associada, conforme definido nas políticas internas.

3.11.2. Teste sistêmico no SAP para verificar se ele realiza o bloqueio para criação de um Pedido de Compra associado a uma Requisição de Compra não aprovada

Conforme as políticas internas da Fundação Renova (POL-SUP-001, PG-SUP002), para abrir um PC é necessário associar uma RC aprovada. A partir disso, a EY realizou, em conjunto com a equipe de suprimentos da Fundação Renova, uma simulação tentando realizar a abertura do PC associado a uma RC não aprovada.

Verificou-se, como resultado da simulação realizada, que o sistema SAP efetuou o bloqueio e emitiu uma mensagem informando que a RC selecionada não foi aprovada, e por isso não seria possível o prosseguimento do processo.

Portanto, para essa simulação, foi possível verificar que o sistema SAP estava parametrizado para realizar o bloqueio sistêmico para abertura de PC sem uma RC aprovada, conforme definido nas políticas internas.

3.11.3. Teste sistêmico no SAP para verificar o bloqueio para criação de um Pedido de Compra com valor acima do saldo do Diagrama de Rede

Conforme política interna POL-SUP-001 da Fundação Renova, para abrir um PC é necessário que este esteja associado a um Diagrama de Rede (DR) correspondente, com saldo disponível. Conforme apresentado pela política, o DR é o coletor de custos parametrizado no sistema SAP, e está associado ao orçamento que cada área de atuação ou programa tem disponível para utilização, tendo o seu saldo consumido pelos PCs a ele atribuídos.

A partir disso, a EY acompanhou, com o auxílio da equipe de Suprimentos da Fundação Renova, uma simulação tentando realizar a abertura do PC com valor superior ao saldo existente no DR. Verificou-se, como resultado, que o sistema SAP realizou o bloqueio da transação, e emitiu uma mensagem informando que o valor do PC excede o saldo disponível do DR.

Portanto, para essa simulação, foi possível verificar que há o bloqueio sistêmico para abertura de PC com valor superior ao saldo do DR, conforme definido pelas políticas internas aplicáveis.

3.12. Verificação do bloqueio sistêmico do sistema SAP quanto à abertura e aprovação de pedido de compra para fornecedor com Red Flag e sem análise de Due Diligence válida conforme diretrizes definidas em procedimentos e políticas pela Fundação Renova

Com o intuito de verificar se o sistema SAP, utilizado pela Fundação Renova para a gestão do processo de compras realiza bloqueios automáticos para abertura de pedidos de compra para fornecedores com *Red Flags* marcados e sem a análise de *Due Diligence* e matriz de risco cadastradas no sistema, seguindo diretrizes estabelecidas pelas políticas da área de suprimentos (PG-SUP-002) e da área de *Compliance* (FM-GES-002) da Fundação Renova, a EY realizou, em conjunto com a equipe de suprimentos da Fundação Renova, no dia 26 de maio de 2020, testes de simulação de um único item no sistema SAP.

A EY realizou uma simulação junto à Fundação Renova com a finalidade de realizar a abertura do PC com um fornecedor que apresentava *Red Flags* e não possuía matriz de risco cadastrada no SAP. A matriz de risco para o fornecedor é, conforme fluxo determinado pela política FM-GES-002, uma das etapas da análise de *Due Diligence*, na qual é atribuída uma pontuação conforme o resultado da análise de *Due Diligence* conduzida para o fornecedor em questão.

Para esta simulação, verificou-se, como resultado, que o sistema SAP realizou o bloqueio da transação e emitiu uma mensagem informando que o PC necessita de uma matriz de risco para sua abertura e aprovação. Dessa forma, foi possível corroborar que o sistema SAP estava parametrizado para realizar o bloqueio sistêmico de abertura e aprovação de PC para fornecedor com *Red Flag* identificado e sem a devida matriz de risco e análise de *Due Diligence* cadastradas, conforme definido nas políticas internas.

3.13. Verificação dos bloqueios sistêmicos para lançamento de boletim de medição no sistema SAP que contenha divergências com o pedido de compra correspondente

De acordo com o fluxo estabelecido para registro de medições de contrato, definido pela política PG-SUP-003, as medições de contratos devem ser registradas no sistema SAP através do preenchimento da folha de registro serviço (FRS) (formulário do sistema SAP para registro de medições e ordens de serviço). Para cada medição registrada, o lançamento da FRS deve ser associado a um contrato ou pedido vigente no sistema SAP.

Dado este contexto, a EY realizou, em conjunto com a equipe da área de suprimentos da Fundação Renova, no dia 19 de maio de 2020, testes de simulação no sistema SAP para verificar a existência de bloqueios que evitem o lançamento de medições que contenham divergências com o PC. Nos tópicos a seguir, são descritos os testes de simulação realizados para verificação dos bloqueios realizados pelo sistema SAP e os resultados verificados:

3.13.1. Teste sistêmico para verificar se o SAP realiza bloqueio para tentativas de entrada de folha de registro com quantidade superior ao saldo/limite do pedido de compra cadastrado no Sistema

A EY realizou, no dia 19 de maio de 2020, em conjunto com a equipe de Administração de Contratos da Fundação Renova, simulação no sistema SAP para verificar se o sistema está parametrizado para efetuar o bloqueio do registro de medições de contrato com valores ou quantidades superiores aos saldos e limites do pedido de compra a que a medição está associada.

Na simulação, realizou-se a tentativa de registro de FRS com a quantidade de itens superiores ao saldo disponível do PC 48XXXXXXXX23, previamente consultado. Como resultado, foi verificado que o sistema SAP impediu que a medição fosse realizada, emitindo uma mensagem informando que a entrada excedia o saldo disponível do PC.

3.13.2. Teste sistêmico para verificar se o SAP realiza bloqueio para medição de serviços para pedidos de compras já encerrados

A EY verificou, em conjunto com a equipe da área de Administração de Contratos, a existência de bloqueio automático do sistema SAP para medições de contratos registrados para pedidos de compras já encerrados.

A EY realizou acompanhamento da simulação no sistema SAP no dia 19 de maio de 2020, em conjunto com a equipe de Administração de Contratos da Fundação Renova, em que foi realizada a tentativa de registro de folha de medição para o PC 48XXXXXX69, o qual foi encerrado na data de 30 de outubro de 2019 (em data anterior à realização do teste).

Como resultado, foi verificado que o sistema SAP impediu que a medição fosse registrada, informando que o PC 48XXXXXX69 não estava disponível, uma vez que ele já estava encerrado na data da simulação realizada.

3.13.3. Teste sistêmico para verificar se o SAP realiza bloqueio para medição de serviços para pedidos de compras não aprovados

Conforme fluxo de processos definido pela política interna PG-SUP-002 da Fundação Renova, as medições de contrato devem ser registradas apenas para Pedidos de Compras já aprovados no sistema SAP, com todo o processo de aquisição e contratação já concluído.

Para verificação da parametrização do bloqueio de registro de medição de contratos para pedidos de compra ainda não aprovados, a EY realizou, no dia 19 de maio de 2020 com o acompanhamento da equipe da Fundação Renova, no sistema SAP, a tentativa de efetuar um lançamento de folha de registro de medição de contrato para o PC 48XXXXXX90, que na data da realização do teste, não estava aprovado.

Como resultado, ao realizar a simulação, o sistema bloqueou a transação, informando que o PC 48XXXXXX90 não estava liberado. Dessa forma, verificou-se que o bloqueio está parametrizado, conforme fluxo do processo definido pela política interna aplicável.

3.14. Verificação dos bloqueios sistêmicos de lançamento da entrada no estoque no sistema SAP que contenham divergências com o pedido de compra correspondente

Conforme previsto pelas políticas internas da Fundação Renova (PG-SUP-002, POL-SUP-001) todas aquisições e contratações realizadas devem ser registradas e administradas pelo sistema SAP. As etapas de criação e registro das RCs e PCs foram avaliadas em procedimentos específicos, descritos anteriormente neste documento.

Para avaliação dos procedimentos adotados pela Fundação Renova para registro de entrada de itens relacionados às aquisições realizadas, a EY propôs, quando da emissão do PAI e considerando configuração usual utilizada no sistema SAP para gestão de pedidos e estoques, a realização de verificação de controles do sistema para gestão dos pedidos e das etapas de recebimento e registro de entrada de itens por meio da utilização da transação *standard* MIGO do SAP.

Em entrevistas técnicas realizadas com os usuários chave da área de suprimentos da Fundação Renova para definição do formato de aplicação deste teste, verificou-se que a Fundação Renova não utiliza as funcionalidades do módulo de gestão de materiais do sistema SAP, não realizando, portanto, o registro de entrada de itens de estoque pela transação MIGO. Conforme informado pelos usuários da Fundação Renova, este controle é realizado de maneira individual e por meio dos contratos registrados no sistema, tendo o seu acompanhamento realizado pelos gestores dos contratos, seguindo os procedimentos detalhados e verificados no tópico 3.10 deste documento. Considerando tal fato, este procedimento previsto não pôde ser realizado pela EY, entretanto outras avaliações foram realizadas e apresentadas ao longo deste relatório.

3.15. Verificação da variação de preços para compras recorrentes de um mesmo item/serviço.

Para realização deste procedimento de teste, a EY realizou, com o acompanhamento da equipe de suprimentos da Fundação Renova, no dia 18 de maio de 2020, extração de base de pedidos e requisições de compra registrados do

sistema SAP, registrados no período avaliado. De posse da lista de eventos registrados, com o auxílio da equipe de suprimentos da Fundação Renova, foram identificados os processos válidos e concluídos.

Na base de dados extraída, a EY conduziu procedimento para realizar a identificação dos itens e serviços referentes às compras e aquisições realizadas pelo campo de “Código do Item/Serviço”. O campo de “Código do Item; Serviço” atribui a cada item um código único de cadastro que o identifica.

A análise da base de pedidos de compra extraída do sistema SAP da Fundação Renova demonstrou que uma porção inferior a um quarto dos registros possui a atribuição de código de item/serviço, o que não permitiu uma análise representativa da totalidade de eventos, para que fosse possível realizar um comparativo de preços entre as compras realizadas pela Fundação Renova.

Diante do exposto, não foi possível a realização do procedimento pela EY conforme previsto no PAI por limitações inerentes a base de dados de compras. A EY sugere que a Fundação Renova estabeleça controles internos para ajustar o campo de identificação das compras, possibilitando assim uma análise comparativa de preços.

4. Recomendações e Observações Adicionais

A partir dos procedimentos de teste realizados, a EY identificou fragilidades quanto à evidenciação da realização de etapas associadas à avaliação dos fornecedores selecionados, em conformidade com as determinações por políticas internas da Fundação Renova. As fragilidades identificadas nos procedimentos descritos neste documento estão associadas às seguintes etapas do processo:

- Aprovação do *Vendor List* conforme alçadas de aprovação estabelecidas em função do valor das contratações;
- Realização da etapa de Balizamento de Preço para processos de aquisição pela modalidade de compra de Fornecedor Pretendido ou Exclusivo;
- Realização da análise de Dependência Financeira para o fornecedor selecionado nos processos de compra;
- Evidenciação da realização das etapas de análises de *Red Flags*, *Due Diligence* e elaboração da Matriz de Risco Renova para o fornecedor selecionado nos processos de aquisição.

Recomenda-se que a Fundação Renova aprimore seus processos para gestão e governança dos processos de aquisição, bem como adote medidas para manter os registros dos processos disponíveis para quaisquer eventualidades

Vale ressaltar que todos os pontos constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os comentários e considerações estão apresentados ao final de cada um dos procedimentos executados pela EY constantes nesse documento.

5. Anexos

5.1. Anexo I: - Tabela de procedimentos de aquisição avaliados

#	Identificação do Processo Avaliado (Número do Pedido)	Modalidade de Contratação
1	48XXXXXX98	Concorrencial
2	48XXXXXX07	Concorrencial
3	48XXXXXX87	Concorrencial
4	48XXXXXX04	Concorrencial
5	48XXXXXX97	Concorrencial
6	48XXXXXX88	Concorrencial
7	49XXXXXX93	Concorrencial
8	49XXXXXX98	Concorrencial
9	49XXXXXX09	Concorrencial
10	49XXXXXX90	Concorrencial
11	49XXXXXX96	Concorrencial
12	49XXXXXX14	Concorrencial
13	49XXXXXX17	Concorrencial
14	49XXXXXX18	Concorrencial
15	49XXXXXX21	Concorrencial
16	48XXXXXX15	Concorrencial
17	48XXXXXX17	Concorrencial
18	48XXXXXX76	Concorrencial
19	48XXXXXX82	Concorrencial
20	48XXXXXX83	Concorrencial
21	48XXXXXX63	Concorrencial
22	48XXXXXX65	Concorrencial
23	48XXXXXX69	Concorrencial
24	48XXXXXX02	Concorrencial
25	48XXXXXX13	Concorrencial
26	48XXXXXX47	Concorrencial
27	48XXXXXX90	Concorrencial
28	48XXXXXX13	Concorrencial
29	48XXXXXX62	Concorrencial
30	48XXXXXX49	Concorrencial
31	48XXXXXX91	Concorrencial
32	49XXXXXX95	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
33	48XXXXXX37	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
34	48XXXXXX81	Parceria em Regime de Mútua Cooperação

#	Identificação do Processo Avaliado (Número do Pedido)	Modalidade de Contratação
35	48XXXXXX51	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
36	48XXXXXX79	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
37	48XXXXXX60	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
38	48XXXXXX35	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
39	48XXXXXX94	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
40	48XXXXXX35	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
41	48XXXXXX01	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
42	48XXXXXX05	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
43	48XXXXXX46	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
44	48XXXXXX55	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
45	48XXXXXX28	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
46	48XXXXXX06	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
47	48XXXXXX45	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
48	48XXXXXX13	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
49	48XXXXXX37	Parceria em Regime de Mútua Cooperação
50	49XXXXXX07	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
51	49XXXXXX15	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
52	49XXXXXX24	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
53	49XXXXXX32	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
54	49XXXXXX34	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
55	49XXXXXX38	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
56	48XXXXXX43	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
57	48XXXXXX03	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
58	48XXXXXX91	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
59	48XXXXXX33	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
60	48XXXXXX53	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
61	48XXXXXX01	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
62	48XXXXXX68	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo

#	Identificação do Processo Avaliado (Número do Pedido)	Modalidade de Contratação
63	48XXXXXX57	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
64	48XXXXXX80	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
65	48XXXXXX23	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
66	48XXXXXX31	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
67	48XXXXXX09	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
68	48XXXXXX29	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
69	48XXXXXX46	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
70	48XXXXXX01	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
71	48XXXXXX47	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
72	48XXXXXX23	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
73	48XXXXXX45	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
74	48XXXXXX03	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
75	48XXXXXX19	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
76	48XXXXXX21	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
77	48XXXXXX28	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
78	48XXXXXX23	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
79	48XXXXXX24	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
80	48XXXXXX61	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
81	48XXXXXX48	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
82	48XXXXXX83	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
83	48XXXXXX60	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
84	48XXXXXX96	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
85	48XXXXXX49	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
86	48XXXXXX94	Fornecedor Pretendido ou Exclusivo
87	48XXXXXX34	Edital - Chamamento Público
88	48XXXXXX36	Edital - Chamamento Público